

**WILIAM CASTELLI**

**FATORES E CONDIÇÕES, ATÉ 2002, PARA UMA POSSÍVEL  
UNIFICAÇÃO MONETÁRIA NO MERCOSUL**

**Monografia apresentada ao Curso de  
Graduação em Ciências Econômicas,  
Setor de Ciências Sociais Aplicadas,  
Universidade Federal do Paraná, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Econômicas.**

**Professora Orientadora:  
Patrícia Rosentaski de Oliveira**

**CURITIBA**

**2005**

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar e acima de tudo, agradeço a DEUS por todas as vezes que esteve ao meu lado, por mais que em muitas eu não tenha reconhecido, mas estava. Lembro-me de uma passagem que não a transcrevo por igual por não me recordar totalmente.

Quando estiveres caminhado na praia e olhar para trás, verá que em todo seu caminho houve momentos onde duas trilhas de pegadas existiam e em outros trechos de seu percurso havia apenas uma, esses foram os momentos mais difíceis de sua vida, quando DEUS pegou-te no colo e o carregou.

Agradeço a minha esposa, Mônica, a qual amo de todo coração e alma, por ter estado ao meu lado durante nossos sete anos, me ajudando e auxiliando nos momentos que precisei e principalmente pela paciência, haja paciência, que demonstrou durante todo este período.

Agradeço também a minha mãe e irmão, pois se não fosse por eles não estaria onde estou, eles me forneceram as condições necessárias para ser o que sou.

Também agradeço, e sem menos importância, a minha orientadora que se transformou na luz no fim do túnel no momento que me aceitou como orientando, quando nenhum outro o faria, e que me auxiliou no término de nove anos de faculdade, realmente, nove anos que finalmente se acabam.

## TERMO DE APROVAÇÃO

WILIAM CASTELLI


### FATORES E CONDIÇÕES, ATÉ 2002, PARA UMA POSSÍVEL UNIFICAÇÃO MONETÁRIA NO MERCOSUL

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel no Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



---

Prof.ª Patrícia Rosentaski de Oliveira



---

Prof.º Luciano Nakabashi



---

Prof.º Luiz Xiscatti

Curitiba, 01 de dezembro de 2005.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE TABELAS</b>	vii
<b>LISTA DE GRÁFICOS</b>	viii
<b>LISTA DE SIGLAS</b>	ix
<b>RESUMO</b>	10
<b>INTRODUÇÃO</b>	11
<b>1 INTEGRAÇÃO ECONÔMICA</b>	13
1.1 ETAPAS	17
1.1.1 ZONA DE PREFERÊNCIA ALFANDEGÁRIA	17
1.1.2 UNIÃO ADUANEIRA	17
1.1.3 MERCADO COMUM	18
1.1.4 UNIÃO ECONÔMICA	18
1.1.5 INTEGRAÇÃO TOTAL	19
1.2 EVOLUÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA	19
1.3 MERCOSUL	23
1.3.1 ORGANIZAÇÃO E MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO	27
<b>2 CONVERGÊNCIA DOS AGREGADOS MACROECONÔMICOS (UNIÃO EUROPÉIA E MERCOSUL)</b>	30
2.1 INFLAÇÃO	30
2.1.1 OS GRAUS DE INFLAÇÃO	31
2.1.2 OS CUSTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS (IMPACTOS) DA INFLAÇÃO	32
2.1.3 CUSTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DO CONTROLE DA INFLAÇÃO	33
2.2 TAXA DE CÂMBIO	34
2.2.1 TAXAS DE CÂMBIO NO LONGO PRAZO	34
2.2.1.1 FATORES QUE AFETAM A TAXA DE CÂMBIO NO LONGO PRAZO	35
2.3 TAXAS DE JUROS	36
2.3.1 EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE JUROS NO MERCOSUL	37
2.4 DÍVIDA PÚBLICA E DÉFICIT PÚBLICO	38
2.4.1 FINANCIAMENTO DO DÉFICIT	38
<b>3 UNIFICAÇÃO MONETÁRIA</b>	42

3.1 PONTOS POSITIVOS DE UMA UNIFICAÇÃO MONETÁRIA	42
3.1.1 CREDIBILIDADE	42
3.1.2 INCERTEZA CAMBIAL	43
3.1.3 RESISTÊNCIA DAS INDÚSTRIAS DOMÉSTICAS À INTEGRAÇÃO COMERCIAL	43
3.1.4 CUSTOS DE TRANSAÇÃO	44
3.2 PONTOS NEGATIVOS DE UNIFICAÇÃO MONETÁRIA	44
4 UNIFICAÇÃO MONETÁRIA NO MERCOSUL	46
5 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS	51
ANEXO	53

**LISTA DE TABELAS**

TABELA 1	Inflação nos Países do Mercosul de 1993 a 2001 – IPC – janeiro/dezembro (%)	31
TABELA 2	MERCOSUL: Evolução da taxa de juros no período de 1986 a 1999	38
TABELA 3	Principais indicadores sócio-econômicos de 1990 e 1998 a 2003.	40
TABELA 4	Taxa de Crescimento do PIB dos Países do Mercosul de 1990 a 1998.	41

**LISTA DE GRÁFICOS**

GRÁFICO 1	MERCOSUL: Evolução da taxa de juros no período de 1986 a 1999	37
GRÁFICO 2	Dívida externa no MERCOSUL em 1990 e de 1998 a 2002	41

## LISTA DE SIGLAS

- ALAC: Associação Latino-Americana de Livre Comércio  
ALADI: Associação Latino-Americana de Integração  
ALCA: Área de Livre Comércio das Américas  
CCM: Comissão de Comércio do Mercosul  
CECA: Comunidade Européia do Carvão e do Aço  
CE: Comunidade Européia  
CEE: Comunidade Européia Económica  
CEPAL: Comissão Económica para a América Latina e o Caribe  
CMC: Conselho do Mercado Comum  
CPC: Comissão Parlamentar Conjunta  
ECU: European Correny Unit – Unidade Corrente Européia  
EURATOM: Comunidade Européia de Energia Atômica  
FCES: Foro Consultivo Económico e Social  
FECOM: Fundo Europeu de Cooperação Monetária  
FMI: Fundo Monetário Internacional  
GMC: Grupo Mercado Comum  
IPC: Índice de Preços ao Consumidor  
MERCOSUL: Mercado Comum do Sul  
PIB: Produto Interno Bruto  
PNB: Produto Nacional Bruto  
SAM: Secretaria Administrativa do Mercosul  
SGTs: Subgrupos de Trabalho  
SME: Sistema Monetário Europeu  
TEC: Tarifa Externa Comum  
UME: União Monetária Européia

## RESUMO

A união de economias nacionais em blocos econômicos tem sido uma tendência cada vez mais crescente na “economia contemporânea”. O maior e mais bem sucedido exemplo disso foi o ocorrido na Europa, que se iniciou a cerca de cinquenta (50) anos, um processo de unificação de suas economias que tem como sua fase mais recente a criação de uma moeda única, o EURO. A partir de 1812 iniciaram as uniões aduaneiras, que desde então, vem evoluindo e culminando em uniões monetárias. Esta monografia tem por objetivo discutir e analisar a viabilidade de uma unificação monetária no MERCOSUL com o intuito de confirmar a hipótese de que a unificação é viável e necessária, a médio ou longo prazo, em conformidade com a conjuntura econômica apresentada durante as últimas duas décadas. Tendo como base o relato histórico da União Européia, foi realizado um levantamento dos blocos econômicos, que tiveram sua unificação (maioria dos países) culminada em uma única. Com abordagem na demonstração dos principais indicadores macroeconômicos do MERCOSUL e da convergência destes na última década, buscou-se a confirmação da hipótese, de que a unificação é necessária e viável. Essa evolução não tende a diminuir, devido em grande parte, a globalização e ao mercado mundial, que forçam os países a evoluções econômicas e sociais cada vez maiores. A melhor forma de atingir esse objetivo, seria por uma parceria extrema entre os países de um mercado comum, o que refletiria em uma unificação monetária.

## INTRODUÇÃO

A união de economias nacionais em blocos econômicos tem sido uma tendência cada vez mais crescente na “economia contemporânea”. O maior exemplo disso foi o ocorrido na Europa, que se iniciou a cerca de cinquenta (50) anos um, processo de unificação de suas economias que tem como fase mais recente a criação de uma moeda única, o EURO.

Os acordos entre países de um mercado comum datam de 1812, através de uniões aduaneiras, sendo a mais importante a de ZOLVEREIN em 1833, com a abertura de 18 Estados alemães e o estabelecimento de pauta comum em relação ao exterior.

Em 1991, foi assinado o Tratado de Assunção pelo qual nasceu o MERCOSUL, o qual busca uma maior estrutura e fortalecimento para competir no mercado mundial.

Esses novos rumos se refletem em uma unificação monetária (moeda única), que pode ser embasada no Tratado de Maastricht que deu origem a Comunidade Econômica Européia, que daria destaque ao MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) no cenário mundial.

Nesse contexto, o objetivo da monografia é ver a possibilidade de unificação monetária no MERCOSUL, com suas vantagens e desvantagens, partindo do pressuposto que a unificação monetária é viável e necessária.

Na primeira parte é apresentado um referencial histórico sobre a unificação monetária com sua seqüência lógica de formação, mas não padrão, e da CEU (Comunidade Econômica Européia) e do MERCOSUL com um breve apanhado sobre sua atual organização.

Na segunda parte é dado destaque à convergência dos principais agregados macroeconômicos, sem a qual uma possível unificação não poderia ser cogitada, a saber: inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e a dívida e o déficit públicos.

No capítulo três será abordada a unificação, com destaque aos seus pontos positivos e negativos.

Finalmente, no capítulo quatro a unificação monetária no MERCOSUL é analisada, seguido deste capítulo uma breve conclusão.

Em anexo encontra-se o Tratado de Assunção, embrião do MERCOSUL, para um enriquecimento no que tange ao mesmo.

## 1 INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

Para o pensamento cepalino, a integração econômica regional consiste em uma articulação política de **Estados-Nação**, cujo objetivo é a criação de um espaço regional de livre comércio, capaz de viabilizar superávits comerciais para uma política de substituição de importações, em outras palavras, um mercado intra-regional constituindo um instrumento para o desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos.

De acordo com Oliveira (1992) apud Queiroz (2001), havia em contrapartida a corrente liberal, que defendia o livre comércio mundial, sustentada majoritariamente na teoria Rostowiniana do Desenvolvimento por Etapas<sup>1</sup> (Rostow, 1960). De acordo com ela, o subdesenvolvimento de alguns países era inevitável decorrendo de um “acaso da história”, onde alguns países estariam localizados em etapas superiores no processo evolucionário.

Para o país melhorar sua posição nas etapas evolucionárias, deveria buscar a preservação do livre comércio internacional e sua especialização na produção de determinadas mercadorias, avançando, pelo princípio ricardiano dos custos comparativos, este alcançaria ganhos no comércio internacional e gradual desenvolvimento interno.

De acordo com a teoria pura do comércio internacional – Teorema Heckscher-Ohlin (Porto 2001 apud Queiroz 2001) – o desenvolvimento tem como pressupostos básicos a livre concorrência e a total mobilidade interna dos fatores de produção. Considerando tais condições para uma região, um determinado país desta deveria se especializar na produção de mercadorias de custos comparativos<sup>2</sup> menores e com conseqüente elevação de produtividade. Pelo fato dos fatores de produção não serem totalmente substituíveis, aquele país estaria buscando a maximização destas mercadorias.

---

<sup>1</sup> Pertencente ao segmento liberal, que defendia o desenvolvimento da sociedade passando por cinco etapas de evolução: 1) A economia tradicional; 2) Pré-condições para a arrancada do desenvolvimento; 3) Participação no processo de desenvolvimento; 4) Fase de maturidade, quando são utilizadas as potencialidades tecnológicas e 5) Desenvolvimento pleno com ganhos de escala e elevação do consumo em massa. Essas etapas ocorriam de uma forma lenta e gradual ao longo da história, explicando o subdesenvolvimento de algumas regiões do globo.

<sup>2</sup> Teoria Ricardiana dos custos comparativos: De acordo com ela, os ganhos de produtividade são oriundos da redução do tempo de trabalho necessário para a fabricação desses produtos e não pelos ganhos de escala das economias avançadas, como aparece implicitamente sugerido na interpretação neoclássica dessa teoria.

Pelo pressuposto da livre concorrência e do preço no mercado internacional ser definido pelo mecanismo da oferta e da demanda, o mecanismo do livre comércio asseguraria a transferência dos ganhos de produtividade, gerados nas economias industrializadas em direção aos países da periferia (também o inverso), pela natural redução sistemática dos preços das mercadorias exportadas como contrapartida de matérias-primas produzidas em condições de baixa produtividade nos países periféricos. Tanto o centro como a periferia poderiam obter ganhos de produtividade.

Para a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), o centro não estava transferindo seus ganhos de produtividade para a periferia, como regia a Lei das Vantagens Comparativas, mas se apropriando, através do livre comércio, do “suado” incremento obtido pelos países periféricos (Queiroz, 2001).

A perda da periferia, estava ocorrendo devido a deterioração dos termos de troca, relação dos bens primários com os industrializados, devido a rigidez na estrutura da demanda por bens primários no centro, o que impedia que a periferia elevasse o nível de suas exportações para fazer face às importações de produtos manufaturados, e a crescente elevação dos preços das mercadorias industrializadas, devido ao repasse dos custos crescentes, dado (em parte) ao alto poder reivindicatório e de organização dos trabalhadores nas sociedades desenvolvidas da época.

O neoliberalismo era criticado pela CEPAL na Lei das Vantagens Comparativas pelo seu princípio norteador da ótima alocação de recursos nas economias periféricas, tal como defendiam os liberais. Os países periféricos estariam fadados a eternos exportadores de matérias-primas e subordinados ao mercado externo, como na idade média onde o filho era fadado a continuar a profissão do pai.

Na vertente estruturalista (cepalina) quando formulada sua oposição ao sistema internacional vigente, para a constituição de agrupamentos regionais dos países subdesenvolvidos da América Latina, é apresentada como condição estratégica o desenvolvimento regional.

Nos polêmicos debates entre liberais e estruturalistas para a constituição dos programas de projetos regionais e sub-regionais, duas questões se sobressaiam: o papel reservado ao Estado e o Capital Estrangeiro. No modelo estruturalista-

desenvolvimentista, o Estado é apresentado como agente racionalizador da economia e promotor do desenvolvimento, com poderes para intervir diretamente sobre a estrutura produtiva através do planejamento de políticas industriais.

A idéia de integração regional nasceu consoante as aspirações de um desenvolvimento sustentado em bases locais. A característica nacionalista da teoria estruturalista-cepalina sobressaiu na conjugação de dois componentes: primeiro no que tange ao sistema comercial e financeiro, responsável pela deterioração dos termos de intercâmbio das exportações Latino-Americanas e pela manutenção de um modelo agro-exportador; o segundo é condicionado à proposta de consolidação de uma dinâmica de desenvolvimento: a criação de um mercado comum através de um programa de integração regional.

Conforme Queiroz (2001) o projeto desenvolvimentista de capitalismo periférico<sup>3</sup> apresentado pela CEPAL, baseava-se na substituição de importações voltada para o mercado interno em busca de seu desenvolvimento, valendo-se de uma certa ruptura nas relações comerciais Norte/Sul da América naquele momento. Isso implicaria em ter que elevar a massa de capital investido em cada país, o que, segundo a CEPAL, exigiria que fosse lançada mão da poupança interna. Advogava também que o processo de desenvolvimento econômico regional dependia consideravelmente da colaboração do capital estrangeiro<sup>4</sup>.

O programa de substituição de importações deveria abranger o segmento de bens de consumo duráveis e estimular a criação de um setor interno de bens de capital. Como suporte a essa estratégia de industrialização auto sustentada, caberia a criação de um mercado comum Latino-Americano entre os países da região.

O projeto de integração criava condições para o planejamento econômico além das fronteiras nacionais. A política da ALALC<sup>5</sup> (Associação Latino-Americana de Livre Comércio) aspirava disseminar o processo de substituição de importações para além das fronteiras nacionais, lastreada no desenvolvimento do parque

---

<sup>3</sup>O sentido nacionalista da ideologia cepalina e seu tratamento ao capital estrangeiro no processo de industrialização substitutivo, foi um dos pontos polêmicos da política econômica da CEPAL, que desencadeou um debate entre intelectuais brasileiros da década de 60.

<sup>4</sup> O capital estrangeiro como suporte á busca de desenvolvimento sustentável é válida, mas a dependência causada por índices elevados de financiamento por capital externo possui conseqüências desastrosas a economia interna.

<sup>5</sup> <http://www.plannersbrasil.com.br/mercosul/aladi.html>, 2005. Criada em 1960 pelo Tratado de Montevidéu assinado pelo Brasil, Argentina, Chile, Uruguai, México, Paraguai e Peru, aderindo posteriormente Colômbia, Equador, Bolívia e Venezuela.

industrial dos países membros até 1980, com o principal objetivo da eliminação das restrições comerciais entre seus membros, quando foi secundada pela ALADI<sup>6</sup> (Associação Latino Americana de Integração), ainda válida e inalterada. Esta tem como pressupostos o desenvolvimento do comércio intra-regional regulamentado e desenvolvido através de acordos bilaterais, o estabelecimento e desenvolvimento de forma cada vez mais coesa de um mercado comum latino-americano.

A integração econômica seria implementada através de uma política protecionista para a região, seja pela queda de barreiras tarifárias ao comércio local ou pela manutenção de barreiras externas. Acreditava-se que a criação do mercado comum possibilitaria um desenvolvimento sustentado aos países da América Latina, isso ocorrendo através de dois pontos principais destacados a baixo:

- a) Maior utilização de suas capacidades agrícolas e industriais, suprimindo as necessidades mútuas;
- b) A ocorrência de novos investimentos em ramos industriais que não poderiam fazê-los se confinadas aos mercados nacionais individuais.

Opondo-se ao projeto de constituição de um mercado comum entre países subdesenvolvidos, os partidários do liberalismo econômico esforçavam-se em demonstrar que a formação desses agrupamentos regionais criaria um desvio de comércio em condições de alocação ótima de recursos para as regiões subdesenvolvidas, justamente aquelas com baixa produtividade que geraria uma subutilização dos fatores de produção sem a compensação correspondente pelo efeito de criação de comércio local. (Viner 1950 *apud* Queiroz 2001)

## 1.1 Etapas

Queiroz (2001) descreve 5 etapas sucessivas para um processo de integração regional, os países promovem ajustamentos gradativos em uma escala

---

<sup>6</sup> <http://www.plannersbrasil.com.br/mercosul/aladi.html>, 2005. Criada pelo Tratado de Montevidéu em 1980. Dela fazem parte a Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

progressiva, onde o estágio final é a União Monetária, que em sua maioria, os países são obrigados a abdicar de certa soberania em favor do agrupamento regional.

Inicialmente, a integração econômica situa-se exclusivamente no campo da criação de mercados ou de suas formas alternativas (zonas de livre comércio, mercados comuns, etc.) de promoção de intercâmbio comercial entre os países. A integração de mercados pressupõe a completa supressão de todas as modalidades de barreiras ao livre comércio de mercadorias e capitais, sejam elas tarifárias ou não.

A integração regional pode ser alcançada (trabalhada) através de seis etapas.

#### 1.1.1 Zona de Preferência Alfandegária

Nesta fase de integração de mercados, os países membros comprometem-se a promover uma redução parcial das barreiras alfandegárias apenas para produtos produzidos dentro da área de integração. Neste caso, cada país tem uma política própria para produtos originários fora da zona de preferência alfandegária, preservando sua autonomia na gestão de política comercial.

#### 1.1.2 União Aduaneira

Segundo Maya (2000) *apud* Queiroz (2001) a integração torna-se mais ampla e mais sólida, pois são eliminadas (parcialmente) as barreiras para a importação de produtos dentro da área de integração, além de se adotar uma política tarifária comum, TEC (Tarifa Externa Comum), em relação aos produtos importados de terceiros<sup>7</sup>.

Devido exceções a muitos produtos internos a união aduaneira, essa é imperfeita, ou seja, não é completa devido as grandes divergências macroeconômicas entre os países.

Com a entrada em vigor de um acordo de união aduaneira, é introduzida a tarifa zero para um ou mais produtos dos países membros, o país que o(s) produz a

---

<sup>7</sup> O MERCOSUL é uma União Aduaneira porque está paulatinamente adotando a tarifa zero para as mercadorias produzidas dentro da área, bem como por estar adotando uma tarifa externa comum.

custos mais elevados, cessaria gradativamente sua produção o que geraria um efeito positivo de criação de comércio entre este e outro país que produzi-se o mesmo produto a custos menores, este gerará um ganho se seu efeito for maior que a perda causada pelo chamado efeito desvio<sup>8</sup>.

A teoria neoclássica da integração econômica pode ser resumida à teoria das uniões aduaneiras (Viner<sup>9</sup> 1950 *apud* Leite 1999), tendo como pressuposto intocável que o princípio das vantagens comparativas regulamenta as trocas internacionais.

A conclusão chegada por Viner foi a de que o benefício líquido gerada por uma união aduaneira depende da diferença entre o comércio criado e desviado.

### 1.1.3 Mercado Comum

Nesse nível de integração incorporam-se os requisitos já preconizados para a União Aduaneira, acrescentando-se três outros pontos: a livre circulação de mercadorias e a livre circulação de fatores de capital e fatores de mão-de-obra. A livre circulação de mercadorias, está incluída na união aduaneira, mas nesse estágio torna-se perfeita.

Em geral, os autores enfatizam a necessidade de harmonização de políticas macroeconômicas e a unificação da legislação em matéria de investimentos e reinvestimentos, como forma de conduzir a integração regional em níveis mais elevados.

### 1.1.4 União Econômica

Além do estabelecimento do mercado comum, prevê a formulação de políticas econômicas comuns, neste caso, há a necessidade de se mudar a legislação dos países membros em função da necessidade de uma legislação em comum.

Alguns autores defendem a união econômica como sendo o último estágio, pois entendem que na adoção de uma política econômica comum, estaria inserida criação de uma moeda única, assim como a de um único Banco Central que irá

---

<sup>8</sup> Mudança dos preços relativos, causada por uma integração positiva do comércio intra-regional.

<sup>9</sup> A obra mais importante na teoria neoclássica sobre integração econômica é a obra de J. Viner (The Customs Unions Issue, 1950), que considerou os efeitos pela produção.

formular a política monetária do bloco, pressupondo a perda total, pelos estados nacionais, de autonomia na gestão da política monetária.

### 1.1.5 Integração Total

Neste estágio, após a condução de todas as outras fases e presumindo a perfeita adequação daquelas aos países, assim como a perfeita relação entre esses nos processos de integração, culminando também na junção de políticas fiscais, trabalhistas, de bem estar social, etc.

Até 2000 existiam quatro áreas monetárias regionais que são entendidas como blocos econômicos onde três ou mais países se utilizam de uma moeda única: União Monetária Européia, Área Monetária do Leste do Caribe, União Monetária e Econômica do Oeste da África e a Comunidade Econômica e Monetária Centro-Africana, os três últimos citados apenas como informação histórica sobre o desenvolvimento de blocos econômicos e, portanto, sem relevância a monografia. Nos blocos econômicos citados anteriormente, não são consideradas as áreas monetárias regionais que (ainda) não utilizam uma moeda comum.

## 1.2 EVOLUÇÃO DA UNIÃO EUROPÉIA

Para o surgimento da União Européia, considerando dos anos 40 em diante, pode-se considerar como marco inicial a Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA) considerada como uma integração setorial<sup>10</sup>, que abriu caminho ao movimento mais amplo de integração iniciado com a Comunidade Econômica Européia (CEE) (Deniau, 1967).

Após a Segunda Guerra Mundial, já em meio à guerra fria e entre as mágoas restantes do conflito, havia a percepção de que faltava um elo e de cooperação, principalmente ao que se referia às relações entre França e Alemanha. Partindo do governo francês, uma solução para a reaproximação consistia em colocar o conjunto da produção franco-alemã do carvão e do aço sob o controle de uma autoridade

---

<sup>10</sup> Similar a uma integração regional, só que em menor escala.

comum, com a possibilidade de participação de outros países europeus aderindo posteriormente à proposta à Itália e os três países do BENELUX (Bélgica, Nederland - ou países baixos - e Luxemburgo). Os ganhos econômicos seriam a necessidades urgentes que tinha a Europa de reorganizar sua siderurgia e a indústria de base. Em 18 de abril de 1951 foi instituída a Comunidade Européia do Carvão e do Aço (CECA) (Deniau, 1967).

O tratado que criou a CECA preconizava que as nações européias estavam abrindo mão de séculos de rivalidade histórica em favor da idéia de viver em uma comunidade de nações.

Em 23 de março de 1957, Alemanha, Holanda, Bélgica, França, Itália e Luxemburgo assinaram o Tratado de Roma criando a Comunidade Econômica Européia (CEE) para formação de um mercado comum. Esses seis países participavam do sistema monetário internacional de Bretton Woods<sup>11</sup> (Tavares, 1997), que se caracterizava por taxas de câmbio fixas entre as moedas, com possibilidade de reajustes quando fosse necessário.

Os artigos 2º e 3º do Tratado de Roma dão à base jurídica da Política da Comunidade Européia: “A Comunidade tem por missão promover, pelo estabelecimento de um mercado comum e pela aproximação progressiva das políticas dos Estados Membros, uma expansão econômica contínua e equilibrada, um maior grau de estabilidade. Para alcançar tais fins a ação da Comunidade implica, dentre outras, a abolição dentre os Estados Membros dos obstáculos à livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais. Os Estados Membros, em estreita colaboração com as instituições da Comunidade, coordenarão as respectivas políticas econômicas para alcançar os objetivos do Tratado e as instituições procurarão não comprometer a estabilidade financeira interna dos Estados Membros...” (Deniau, 1967)

O desaparecimento deste sistema que se deu juntamente com a crise do petróleo no começo dos anos setenta provocou uma instabilidade geral que levou os Estados Membros a tentar um acordo que lhes permitisse um mínimo de estabilidade e que pudesse conduzi-los a uma união monetária.

---

<sup>11</sup> Nome pelo qual ficou conhecida a Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em junho de 1944 em Bretton Woods (New Hampshire, Estados Unidos da América), para planejar a estabilização da economia internacional e das moedas nacionais prejudicadas pela Segunda Guerra Mundial. Os acordos assinados em Bretton Woods resultaram na criação do FMI e do BIRD.

Em dezembro de 1969 em Haia, uma Conferência dos Chefes de Estado e de Governo dos países da CEE, decidiram que a Comunidade deveria transformar-se de forma progressiva (em 10 anos), numa união econômica e monetária, esta conferência ficou conhecida como Cimeira de Haia<sup>12</sup>.

Em 1970 foi realizado (elaborado) o Relatório Werner por um comitê de especialistas financeiros presididos pelo Primeiro Ministro das Finanças de Luxemburgo<sup>13</sup>, Pierre Werner. Este relatório continha todos os elementos da futura União Econômica e Monetária que se decidiria em Maastricht. Estruturava o estabelecimento da União Monetária em três etapas num prazo de 10 anos:

- a) Em primeiro momento a redução das margens de flutuação entre as moedas dos Estados Membros;
- b) Segundo, a total liberalização dos movimentos de capitais com a integração dos mercados financeiros e em particular dos sistemas bancários;
- c) Finalmente, a fixação irrevogável das taxas de cambio entre as diferentes moedas.

Abaixo são citadas as principais regras para o acesso, citadas no Tratado de Maastricht (RIGOLON E GIAMBIAGI, 1998), a UME juntamente com os dois principais pontos de convergência necessários entre os países membros respectivamente:

- a) A inflação deveria estar no máximo a 1,5 ponto percentual acima da média dos três países membro da Comunidade Econômica Européia que estivessem com menor índice;
- b) Os bônus de longo prazo do governo deveriam possuir uma taxa de juros de no máximo 2 pontos percentuais acima da média dos três países membros com a menor taxa de inflação;

---

<sup>12</sup><http://www.dip-badajoz.es>, acesso em 2004

<sup>13</sup> Pequeno país pertencente à Europa Ocidental, este possuindo suas limitações geográficas por três países, a saber: pelo lado Leste encontra-se a Alemanha, pela parte Sul faz fronteira com a França e pelos lados Oeste e Norte a Bélgica.

- c) Com o mínimo de 2 anos de antecedência ao ingresso a moeda única, o país a ingressar na comunidade (através de sua taxa de câmbio) deve seguir a banda cambial do sistema monetário europeu, mas esta não ficou especificada o que gerou divergência em alguns países sobre qual a banda deveria ser seguida, a estreita (margem de 2,5 pontos percentuais tanto para cima quanto para baixo do sistema monetário europeu) ou a larga (15 pontos percentuais para cima ou para baixo do mesmo sistema);
- d) O déficit e endividamento devem manter-se em 3 pontos percentuais do PIB, ou pelo menos próximo, contanto que este próximo seja excepcional e temporário;
- e) A dívida pública deve estar no máximo a 60 pontos percentuais do PIB.

O relatório também recomendava o estabelecimento de um centro de decisão para a política conjunta e para a coordenação das políticas econômicas, principalmente em relação ao orçamento e às modalidades de financiamento dos déficits. Sobre as legislações fiscais nacionais, era necessária sua harmonização e os países deveriam concentrar-se nas políticas estruturais e regionais da comunidade.

Em 1971 um conjunto de convulsões econômicas, principalmente a inconvertibilidade do dólar, interrompeu boa parte das funções à Comunidade contida no relatório.

Em 01 de julho de 1987, já contando com a adesão de Dinamarca, Irlanda, Reino Unido, Grécia, Espanha e Portugal, entra em vigor o Ato Único Europeu, pelo qual se reúnem a CEE, Comunidade Européia do carvão e do Aço e a Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM), passando a denominar-se Comunidade Européia (CE) e priorizando a coesão econômica e social e a adoção de políticas comunitárias em vários campos.

Em 1979 foi criado o Sistema Monetário Europeu (SME), que tinha como principal objetivo estabelecer maior estabilidade à Comunidade tornando-se fundamental para uma estratégia de crescimento contínuo. De acordo com o SME, cada país estabeleceria a paridade de sua moeda, que seria fixa, admitindo-se,

quando fosse necessário, pequenas flutuações e com a intervenção do Banco Central para manter a paridade estabelecida.

“Em 1992 o SME passou por uma dura crise, pois os países membros apresentavam altos índices inflacionários. Estavam nesta situação a Inglaterra, França e Itália. Os portadores de libras, libras italianas e francos franceses venderam seus estoques aos respectivos Bancos Centrais. Frente a tais adversidades, Inglaterra e Itália tiveram que se desvincular do SME e deixar suas moedas flutuarem livremente. Em 16 de dezembro de 1992, conhecida como quarta-feira negra, o Banco Central da França comprou moeda nacional no valor de US\$ 10 bilhões, com o objetivo de manter a estabilidade do franco. Em tal ocasião, George Soros vendeu libras no equivalente a US\$ 10 bilhões. Essa operação ficou famosa no mundo inteiro pois o governo inglês foi obrigado a desvalorizar sua moeda em 12% e Soros ganhou cerca de US\$ 1 bilhão.” (Revista Exame 1994 *apud* Queiroz 2001)

Pelo SME foi criado o European Currency Unit (ECU), uma moeda escriturai que correspondia a uma cesta de 12 moedas dos países membros. O ECU substituíra todas as unidades de contas européias e podia ser usada pelas autoridades monetárias e pelo setor privado. Também foi criado um mecanismo cambial de intervenção através do qual se visava a estabilidade monetária das moedas pertencentes a Comunidade. O ECU era emitido pelo Fundo Europeu de Cooperação Monetária (FECOM), contra depósitos dos Estados membros em ouro e em dólar e era utilizado por estes para emissão pública de empréstimos junto às instituições européias, créditos bancários, operações comerciais, cartão de crédito, mercado interbancário e cheques viagem.

Sua convertibilidade era composta de duas partes, uma de cotações centrais que fixavam os limites de flutuações e indicadores de divergências na paridade, quando a moeda ultrapassava o limite de paridade.

A adaptação dos países ao Tratado de Maastricht não foi fácil, no começo da década de 90, em relação as disparidades macroeconômicas entre muitos deles (1995 a inflação na Grécia era de 9,3% e na Bélgica 1,8%) (RIGOLON E GIAMBIAGI, 1998). Devido a esses fatores, foram permitidas excepcionalidades, como no caso da Bélgica que possuía uma dívida pública de 126% do PIB e esta deveria estar em no máximo 60% do PIB.

Com base principalmente no déficit orçamentário e na dívida pública entre o período de 1994 e 1997 que o Instituto Monetário Europeu, “distinguiu” os países que satisfaziam as exigências necessárias para adesão a moeda única dentre os pertencentes à União Européia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha,

Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Reino Unido, Portugal e Suécia) culminando no EURO, decisão tomada em 2 de maio de 1998 em Bruxelas pelos Chefes de Estado e Governos da união Européia. O EURO (EU-11), não fazendo parte a Dinamarca, Suécia, Reino Unido e Grécia, esta se incorporou em 1 de janeiro de 2001.

Reino Unido e a Dinamarca, mesmo satisfazendo os critérios de convergência, através da cláusula *opting out* acrescentada ao Tratado de Maastricht, desobrigavam-se de integrarem-se ao euro. A Suécia, alegando incompatibilidade constitucional, não se integrou ao euro. A Grécia, nos últimos anos da década de 90 passou a cumprir os requisitos necessários e em 28 de setembro de 2000 no Conselho Europeu, foi decidida sua adesão.

### 1.3 MERCOSUL

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) foi estabelecido pelo Tratado de Assunção, este assinado em 26 de março 1991 entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai com o objetivo principal de promover o comércio intra-regional, modernizar a economia local e projetar a região de uma forma competitiva no mercado internacional. Para melhor explicitação é citado abaixo partes do texto original do Tratado, do capítulo 1, artigo 1.

Os Estados partes decidem constituir um Mercado Comum, que... se denominará "Mercado Comum do Sul" (Mercosul). Este mercado comum implica: a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países...; o estabelecimento de uma tarifa comum e a adoção de uma política comercial em relação a terceiros Estados...; a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre as Estados-partes – de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetário, cambial e de capitais...<sup>14</sup>

Em 1<sup>o</sup> de janeiro de 1995 deu-se início a uma união aduaneira imperfeita entre os países membros, com uma Tarifa Externa Comum (TEC) variando de 0% a 20%, mais especificamente em torno de 11% como tarifa média, de 6% a 12% sobre insumos e de 18% a 20% para produtos de consumo final, no caso de bens de

---

<sup>14</sup> Extraído do texto original, Tratado de Assunção (1991). Percebe-se pelo curto texto extraído que este não faz alusão à unificação monetária.

capital foi estipulada uma TEC de 14% a partir de 2001 e 16% a partir de 2006 para telecomunicações.

A TEC aplica-se a cerca de 85% do comércio total, mas uma lista de exceções temporárias afeta 300 itens em cada país, com exceção do Paraguai, podendo este possuir em sua lista 399 itens. Com a proposta de essas tarifas convergirem para um nível comum até 2001. O comércio intra-regional é isento de tarifas, porém há uma pequena lista de exceções, com a proposta de ser eliminada até 2000.

“O Brasil concordou em abrir mão temporariamente de parte de seus interesses comerciais no Mercosul para colaborar com o pacote que tenta reerguer a economia da Argentina. Interessa ao Brasil e à América Latina que a Argentina supere essas dificuldades com a maior brevidade possível”, disse o Ministro da Fazenda Pedro Malan. Para ajudar a Argentina, alguns exportadores brasileiros poderão sair prejudicados. Os argentinos querem reduzir de 14% para 0% a alíquota de importação de bens de capital (máquinas e equipamentos usados na produção).

Atualmente, a alíquota privilegiada beneficia apenas brasileiros. .... No ano passado, o Brasil exportou US\$ 1,6 bilhão em máquinas e equipamentos à Argentina. .... O país vizinho quer aumentar para 35% a alíquota de importação de bens de consumo. Os produtos brasileiros continuaram a pagar alíquota 0% e, em tese, poderiam ganhar parte do mercado ocupado por outros países.

O Ministro da Economia da Argentina, Domingo Cavallo, fez uma viagem-relâmpago ao Brasil para negociar o apoio. Ele desembarcou anteontem à noite e partiu no dia seguinte pela manhã, após café da manhã com Malan. Cavallo disse que as medidas serão temporárias, mas não quis prever quanto tempo vão vigorar. “Quando se está diante de uma emergência, a última coisa que se faz é previsões”, disse.<sup>15</sup>

A integração regional na região aumentou substancialmente nos últimos anos. Entre 1990 e 1997, as exportações totais passaram de US\$ 46 bilhões para US\$ 81 bilhões (tabela 3), com a participação das exportações intra-regionais crescendo de 9% para 25%, enquanto que as importações totais aumentaram de US\$ 29 bilhões para us\$ 105 bilhões e a participação das importações intra-regionais passou de 14% para 21%. No mesmo período, a participação das exportações intra-regionais nas exportações totais da Argentina cresceu de 15% para 35%, ao passo que no Brasil essa relação aumentou de 4% para 16% (Giambiagi, 1999).

Com os argumentos de o Mercosul manter sua força mesmo após o surgimento da ALCA<sup>16</sup> e de não apenas se limitar a uma simples área de livre comércio com uma tarifa externa comum (TEC), faz-se necessário algo a mais, esse

<sup>15</sup> Artigo publicado no jornal Folha de São Paulo de 24.03.2001 *apud* Queiroz 2001, em meio a “crise Argentina”, mostra as dificuldades que existem na consolidação do Bloco

<sup>16</sup> A proposta atual é que seja formada até o final de 2005. Ministério da Fazenda

algo a mais é a livre circulação de capitais expressa por uma unificação monetária, tema abordado em 1997 com um artigo jornalístico no Estado de São Paulo de Fabio Giambiagi, que deu início a discussão sobre uma moeda única no Mercosul, artigo que chegou a Carlos Menem, então presidente da Argentina, onde ganhou destaque e passou a ser discutido em vários âmbitos.

Para a viabilização desse audacioso projeto de unificação monetária no Mercosul, também será necessária uma mesma autoridade monetária expressa por um Banco Central único, além é claro do regime cambial e de uma condução harmonizada das políticas de regulação e supervisão do sistema financeiro dos países membros, em outras palavras, a existência de um mesmo banco central como único emissor autorizado da moeda.

Alguns membros do Mercosul, em principal a Argentina, pensavam apenas em se concentrar na integração do mercado de capitais e do mercado financeiro, culminando na moeda única. Essa também foi a opinião de alguns países membro da Comunidade Econômica Européia (CEE), mas foi visto como um incentivo para avançarem nas áreas em quais estavam pecando, com o intuito da criação do euro. A proposta de unificação européia foi guiada pelo Tratado de Maastricht de 1992, e este serve de inspiração à proposta de unificação monetária no âmbito do Mercosul, proposta esta tida como projeto de longo prazo por todos os conhecedores (e aqueles que se dizem) sobre o assunto.

No passado, os fluxos comerciais no Mercosul foram afetados por assimetrias dos ciclos econômicos e também pelas incertezas cambiais e em particular, grandes oscilações ocorridas nos saldos comerciais dos principais parceiros deste foram acompanhadas pelo anúncio de medidas protecionistas (Giambiagi, 1999).

A eventual persistência de distorções macroeconômicas na região, que envolvem não apenas os ciclos econômicos e a taxa de câmbio real, mas também as situações das contas públicas, do balanço de pagamentos e das taxas de juros reais, podem acabar por comprometer, no futuro, os avanços da integração por três motivos:

- a) Os déficits e dívidas públicas insustentáveis produziram taxas de juros reais elevadas e uma possível valorização cambial, o que

- inibiria o investimento em geral e o investimento na produção de bens comerciais em particular;
- b) Os desequilíbrios fiscais e no balanço de pagamentos aumentariam os riscos de retorno da inflação e de súbitas oscilações nos preços relativos, o que também desincentivaria o investimento e o comércio;
  - c) As incertezas cambial e de preços relativos, juntamente com as assimetrias dos ciclos econômicos, estimulariam a demanda por proteção em setores que competem com as importações.

Parece, portanto, que o aumento da coordenação macroeconômica é essencial para o aprofundamento da integração comercial e econômica no Mercosul.

### 1.3.1 Organização e Mecanismos de Integração

O Mercosul possui uma estrutura orgânica e intergovernamental, ou seja, não há órgãos supranacionais, havendo entretanto um presidência exercida por sistema de rodízio semestral. As decisões do Mercosul são sempre tomadas por consenso e sua organização<sup>17</sup> compreende:

- a) Conselho do Mercado Comum (CMC);
- b) Grupo Mercado Comum (GMC);
- c) Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM)
- d) Comissão de Comércio do Mercosul (CCM);
- e) Comissão Parlamentar Conjunta (CPC);
- f) Foro Consultivo Econômico e Social (FCES);
- g) Subgrupos de Trabalho (SGTs).

---

<sup>17</sup> O capítulo II do Tratado de Assunção dispõe sobre os órgãos de administração e execução que constituem a estrutura institucional do Mercosul. Em 17 de dezembro de 1994, foi assinado o Protocolo de Ouro Preto pelos 4 presidentes, desenhando sua estrutura institucional.

O Conselho de Mercado Comum é o órgão que cuida da política do processo de integração e da tomada de decisão para o cumprimento dos objetivos do Tratado de Assunção. É integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia dos Estados-partes, que se reuniram tantas vezes quantas forem necessárias, devendo (mínimo de uma vez por ano) haver a presença dos Presidentes dos Estados-partes. O Conselho zela pelo cumprimento da legislação, formula políticas e ações para a conformação do Mercado Comum, exerce a titularidade jurídica do Mercosul, negocia e firma acordos, manifesta-se sobre as propostas do Mercosul, pode criar, alterar ou extinguir órgãos, nomeia o diretor da SAM, homologa o regime interno e decide sobre questões financeiras e orçamentárias (Tratado de Assunção, 1991).

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercosul. Integrado por quatro membros (titulares e outros quatro suplentes) originários ou representantes do Ministério de Relações Exteriores, Ministério da Economia (equivalente) e do Banco Central, possui a função de zelar pelo cumprimento da legislação pertinente, fazer cumprir as decisões do CMC, fixar programas para o estabelecimento do Mercado Comum, manifestar ou recomendar pedidos de outros órgãos do Mercosul, negociar acordos pertinentes, aprovar o orçamento e prestação de contas da SAM, adotar resoluções em matérias financeira e orçamentária emanadas do CMC, organizar reuniões do CMC, supervisionar a SAM e emitir resoluções, obrigatórias para os Estados-partes.

A Secretaria Administrativa do Mercosul presta apoio operacional e serviços aos órgãos do Mercosul, publicando e difundindo decisões no boletim Oficial do Mercosul, organizando a parte logística das reuniões do CMC e da CCM, além de elaborar orçamento para a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC) e apresentar prestações de contas e relatórios de atividade ao Grupo. Sua sede é em Montevideu, no Uruguai, sede permanente.

A Comissão de Comércio do Mercosul assiste o GMC, zelando pela aplicação dos principais instrumentos de política comercial comum pelos Estados-partes para funcionamento de união aduaneira e acompanha o desenvolvimento dos temas e matérias relacionadas às políticas comerciais comuns ao comércio intra-Mercosul e a terceiros países.

A Comissão Parlamentar Conjunta é o canal de representação dos parlamentos dos quatro países, de caráter consultivo e deliberativo, com as funções de acompanhar o processo de integração e manter os Congressos Nacionais informados, busca a evolução do Mercosul deliberando sobre seu orçamento e fazendo gestões junto aos Estados-partes para a obtenção de outros financiamentos. A CPC também realiza estudos e toma decisões com o intuito de instalação do Parlamento do Mercosul.

O Foro Consultivo Econômico e Social permite aos setores da sociedade o encaminhamento de seus pleitos e proposições aos órgãos de decisão.

Os Subgrupos de Trabalho preparam as minutas de decisões e estudam matérias específicas tratadas no âmbito do Mercosul. Estão diretamente subordinados ao GMC. Os subgrupos (SGTs) são divididos em onze no total.

- a) SGT 1 – Assuntos Comerciais;
- b) SGT 2 – Assuntos Aduaneiros;
- c) SGT 3 – Normas Técnicas;
- d) SGT 4 – Políticas Fiscais e Monetárias Relacionadas com o Comércio;
- e) SGT 5 – Transporte Terrestre;
- f) SGT 6 – Transporte Marítimo;
- g) SGT 7 - Política Industrial e Tecnológica;
- h) SGT 8 – Política Agrícola;
- i) SGT 9 – Política Energética;
- j) SGT 10 – Coordenação de Políticas Macroeconômicas;
- k) SGT 11 – Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social;

## 2 CONVERGÊNCIA DOS AGREGADOS MACROECONÔMICOS (UNIÃO EUROPÉIA E MERCOSUL)

O controle dos agregados macroeconômicos, de suma importância para a estabilidade das economias nacionais, como despesas do governo, combate a inflação, taxas de juros e déficit público, têm sido primordial aos países em subdesenvolvimento, quando estes possuem interesse em possuir/manter uma certa “moral” junto ao FMI, como condicionante para obtenção de empréstimos junto à ele (fazendo parte, inclusive, do chamado “Conselho de Washington”<sup>18</sup>) (Sandroni, 1999). Essas políticas de controle têm alcançado resultados interessantes no que se refere ao combate a inflação e a redução de gastos públicos. No entanto, no Mercosul, não se tem conseguido gerar um nível de crescimento constante e necessário às economias dos países membros.

### 2.1 INFLAÇÃO

A inflação é uma restrição fundamental da política econômica; sua história se confunde com a própria história das economias de mercado e tem sido o foco de preocupação dos países que hoje compõe o MERCOSUL, principalmente por terem entrado num recente e ainda frágil período de estabilização de preços. “Diz-se que Lenine teria afirmado que a melhor forma de destruir o sistema capitalista era através da perversão da Moeda. Através de um processo inflacionário contínuo, os governos podem confiscar de uma forma secreta e não visível, uma parte importante da riqueza de seus cidadãos.”<sup>19</sup> (Samuelson & Nordhaus 1999 *apud* Queiroz 2001).

A afirmação citada acima serve bem ao propósito de enriquecer a importância do controle da inflação para a estabilidade de uma nação, bem como para um grupo de países que pretendem fazer de um bloco econômico algo mais que uma união aduaneira.

---

<sup>18</sup> Conjunto de trabalhos e resultados de economistas do FMI, Bird e do Tesouro dos Estados Unidos da América, realizadas em Washington no início dos anos 90.

<sup>19</sup> Colocação atribuída a John Maynard Keynes.

A tabela 1 mostra a tendência, de um modo geral, de redução da inflação até níveis próximos aos internacionais, juntamente com a menor disparidade das taxas de inflação entre os países membros do Mercosul.

Devido a desvalorização do real, o que causou uma maior inflação no Brasil, a tendência de queda foi negativamente afetada em 1999, mas essa tendência foi retomada com o posterior controle da inflação. No caso da Argentina, as elevados índices em 1993 e 1994 (comparado aos anos posteriores), foram gerados por causas naturais devido as oscilações do IPC e em 2001 devido aos graves problemas em seu sistema financeiro, gerado em principal pela paridade com o dólar americano.

Tabela 1 – Inflação nos Países do Mercosul de 1993 a 2001 – IPC – janeiro/dezembro (%)

PAÍS/ANO	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Argentina	7.40	3.90	1.60	0.10	0.30	0.90	(1.82)	(0.73)	28.48
Brasil	2489.10	929.30	22.00	9.10	4.30	2.50	8.94	5.97	7.67
Paraguai	20.40	18.30	10.50	8.20	6.20	16.00	5.40	8.64	8.39
Uruguai	52.90	44.10	35.40	24.30	15.20	9.40	4.17	5.05	3.59

Fonte: FMI - International Financial Statistics - Dezembro 2004

NOTA: Extraído de Bacen, [www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br) (2005)

### 2.1.1 Os Graus de Inflação

Caracterizada como doença das economias modernas, a inflação apresenta três níveis de gravidade:

- a) A inflação moderada caracterizada pelo aumento lento e previsível dos preços (inflação de apenas um dígito). Neste nível há confiança na moeda, agentes financeiros estão dispostos a operações de longo prazo e as autoridades monetárias podem exercer controle e domínio sob a emissão de moeda.
- b) A inflação galopante é caracterizada por atingir dois ou três dígitos ao ano, esta ocorria frequentemente nos países da América Latina nas últimas décadas, até meados dos anos 90. Neste caso, devido a distorções acentuadas na economia, faz-se necessário a criação

de indexadores, a moeda local perde seu poder de compra constantemente não havendo índices significativos de poupança. Há fuga de capitais, ineficiência de linhas de crédito.

A esse nível inflacionário, o crescimento é comprometido. No caso dos países membros do MERCOSUL na década de 80 e 90, mesmo com inflação galopante, estes obtiveram crescimento, em destaque o Brasil (International Monetary Fund e International Monetary Statistics, 1999);

- c) Em último e pior dos casos, as economias podem cair na hiperinflação, que tem como o caso mais clássico a hiperinflação alemã da República de Weimar<sup>20</sup> (Burns Op. Cit., 1986) na década de 20 após a Grande Guerra. O efeito econômico é a volta ao regime de escambo e o efeito político é o surgimento de um regime totalitário, recaindo no exemplo alemão (o nascimento do nazismo).

O efeito da inflação na economia foi expresso por John Maynard Keynes da seguinte forma:

“À medida que a inflação avança e o valor da moeda varia significativamente de mês para mês, todas as relações permanentes entre devedores e credores que constituem o fundamento último do capitalismo tornam-se totalmente desordenadas e quase deixam de ter significado; e o processo de procura da riqueza degenera num jogo e numa loteria”.  
(Samuelson & Nordhaus 1999 *apud* Queiroz 2001)

### 2.1.2 Os Custos Sociais e Econômicos (Impactos) da Inflação

Quando a economia está estabilizada, qualquer alteração sofrida pelo índice de preços ao consumidor (IPC) é facilmente percebida. Já em um cenário com uma inflação elevada, a percepção das alterações (objetivando o melhor momento ao

---

<sup>20</sup> Nome da cidade em que fora redigida sua constituição, não nascera da vontade da maioria da nação, mas sim de uma mudança imposta a Alemanha após derrota na Primeira Guerra Mundial. Sua instabilidade tornava-a uma provável vítima das forças que ela desesperadamente tentava superar (História da Civilização Ocidental, p. 702).

consumo) fica de difícil percepção por parte do mercado consumidor, isso devido as constantes variações dos preços, prejudicando a eficiência econômica.

Nos contratos de pagamentos fixados em termos nominais ao longo de uma extensão de tempo, como contrato de salários e empréstimos, o valor futuro das obrigações não é conhecido.

Para restabelecer o equilíbrio nos contratos e corrigir os efeitos advindos da inflação é instituída a ferramenta da indexação, que impõe o equilíbrio entre as vantagens dos contratos salariais de longo prazo e os interesses dos trabalhadores e das firmas em não terem os salários reais muito desalinhados (Dornbusch & Fischer, 1999).

Dependendo da forma com que for instituída, a indexação pode vir a trazer um ciclo vicioso, como por exemplo, se as firmas repassarem para os preços dos bens finais os custos da matéria-prima. Os preços com certeza aumentarão, e sob um sistema 100% indexado na inflação, os salários também irão se elevar, refletindo-se em uma constante elevação dos preços cada vez mais para cima, gerando uma espiral inflacionária sem controle.

### 2.1.3 Custos Sociais e Econômicos do Controle da Inflação

O custo de um controle da inflação varia em função do país, da taxa de inflação e da política usada. No caso da América Latina, sugeriu-se a aplicação de políticas econômicas restritivas através da redução do produto interno bruto, aumento da carga fiscal, redução do tamanho do Estado, redução da dívida pública com a utilização das receitas fiscais e das receitas das privatizações e aumento do desemprego durante algum tempo.

No caso brasileiro, a âncora cambial do Plano Real restabeleceu a credibilidade e estabilidade do valor interno da moeda mediante a garantia do seu valor externo apoiado pelas reservas cambiais. Visando aumentar a competitividade das empresas, reduziu-se as tarifas de importação, gerando déficits acentuados em conta corrente, financiados pela entrada de capitais estrangeiros, atraídos por elevadas taxas de juros. No primeiro momento, o impacto dos juros sobre o crescimento é absorvido pelo aumento do consumo interno. Diminuí os investimentos na área social para não comprometer as metas fiscais estabelecidas.

## 2.2 TAXAS DE CÂMBIO

Uma determinada economia se liga ao resto do mundo por alguns canais externos: o comércio de bens e serviços, tecnologia, os financiamentos, etc. A taxa de câmbio real mede a competitividade de um país no comércio internacional.

Ela é dada pela razão dos preços dos bens estrangeiros, medidos em dólares, em relação aos preços dos bens domésticos. Taxa de câmbio é o preço de uma moeda em relação a outra e afeta a economia e o cotidiano porque, por exemplo, quando o real se desvaloriza em relação ao dólar americano, os produtos estrangeiros se tornam mais caros e o inverso causa o barateamento dos produtos estrangeiros, do ponto de vista local.

As transações efetuadas no mercado de câmbio determinam as taxas das moedas, as quais por sua vez determinam o custo de se adquirir bens e ativos financeiros. As taxas de câmbio afetam o preço interno relativo dos bens nacionais e estrangeiros.

### 2.2.1 Taxas de Câmbio no Longo Prazo

Como o preço de qualquer produto ou ativo num mercado livre, as taxas de câmbio são determinadas pela oferta e pela procura. O ponto de partida para tal compreensão é a lei do preço. O preço de um determinado produto por dois ou mais países deve ser o mesmo no mundo todo.

A Teoria da Partida do Poder de Compra (PPC)<sup>21</sup> (Mishkin 1998 *apud* Queiroz 2001) estabelece que as taxas de câmbio entre duas moedas irão se ajustar para refletir mudanças nos níveis de preços dos dois países. A teoria do PPC sugere que, se o nível de preços de um país sobe em relação ao de outro, sua moeda deveria desvalorizar.

A conclusão da PPC é de que as taxas de câmbio são determinadas somente pelas mudanças nos níveis relativos e que se baseia na hipótese de que todos os

---

<sup>21</sup> PPC, uma aplicação da lei de um preço aos níveis de preço nacionais em vez de preços individuais. Suponha-se que o preço em iene do aço japonês suba 10% em relação ao preço do dólar americano. Para que a lei de um preço seja cumprida, o iene deveria se desvalorizar em 10% em relação ao dólar americano.

bens são idênticos em ambos os países. Quando essa hipótese é verdadeira, a lei de um preço determina que os preços dos bens irão determinar a taxa de câmbio<sup>22</sup>.

### 2.2.1.1 Fatores que Afetam a Taxa de Câmbio no Longo Prazo

Os níveis relativos de preços não é o único fator que afeta a taxa de câmbio, tarifas, preferências por produtos nacionais *versus* estrangeiros e produtividade, também exercem grande influência sobre ela.

As barreiras ao livre comércio, tarifas e cotas, tendem a valorizar a moeda nacional, fazendo com que o consumidor opte pelo produto nacional, mesmo que este esteja a um valor mais elevado.

A preferência do consumidor por produtos importados causa a desvalorização da moeda nacional em longo prazo e vice-versa. A produtividade das empresas de um país em relação a outro pode tornar seus produtos mais baratos. Se o aumento dos produtos nacionais aumenta em relação aos importados devido ao seu custo de aquisição ser mais baixo, a moeda desse país se valoriza.

Dependendo do sistema cambial de um país, o governo pode optar em manter a taxa de câmbio fixa em relação a uma moeda, normalmente o dólar americano, ou efetuar pequenas desvalorizações para impedir que a desvalorização da moeda acompanhe a evolução dos preços.

Em um sistema de taxas de câmbio fixas, os bancos centrais ficam a postos para comprar ou vender moeda (moeda estrangeira que não é ofertada nas transações privadas) a um preço fixo em termos de dólares e financiar quaisquer superávits ou déficits de balanço de pagamentos que surjam à taxa de câmbio oficial.

Com o objetivo de assegurar que a taxa de câmbio permaneça fixa, é necessário que o país onde tal regime é adotado, mantenha um estoque de moedas estrangeiras, ou de câmbio estrangeiro que possa ser trocado por moeda doméstica. Mesmo sob taxas de câmbio flexíveis o banco central pode vir a intervir no mercado.

Em 1973, a maioria dos países desenvolvidos instituiu o sistema de taxas de câmbio flexíveis em sua economia.

---

<sup>22</sup> A teoria da PPC não leva em conta que muitos bens e serviços (preços incluídos nos índices de preços do país) não são comercializados além das fronteiras daquele país.

“As taxas de câmbio do Sistema Monetário Europeu (SME), ..., são literalmente fixas e podem flutuar dentro de limites específicos denominados margens. As responsabilidades pela intervenção podem ser compartilhada pelo SME, mas não necessariamente, muitas intervenções ocorrem dentro das margens da taxa de câmbio do SME e tal intervenção não obriga outros bancos centrais a tomarem atitudes.”<sup>23</sup> (Mishkin 1998 *apud* Queiroz 2001)

Como a desvalorização esperada da moeda doméstica afeta o retorno esperado sobre depósitos estrangeiros, as expectativas acerca do nível de preços, inflação, tarifas e cotas, produtividade, demanda de importação, demanda de exportação e oferta de moeda, desempenham papéis importantes na determinação da taxa de câmbio. Quando as expectativas a respeito de quaisquer dessas variáveis mudam, haverá um efeito imediato sobre o retorno esperado sobre os depósitos estrangeiros e, portanto sobre a taxa de câmbio.

Como as expectativas sobre as variáveis, citadas a cima, mudam com qualquer notícia (política ou econômica), não é de surpreender tal volatilidade.

Os países industrializados operam hoje sob um sistema híbrido de taxa de câmbio flutuantes administradas, um sistema no qual os governos podem tentar moderar o movimento das taxas de câmbio, sem mantê-las rigidamente fixas.

## 2.3 TAXAS DE JUROS

O investimento é o gasto em adições ao estoque de capital e as taxas de juros influenciam sua determinação. O investimento é viabilizado com o objetivo de gerar lucros futuros.

Pressupondo que as empresas adquiram empréstimos para a aquisição de máquinas e fatores, quanto mais altas forem as taxas de juros, menor será o retorno sobre os investimentos, mas por outro lado, uma taxa de juros menor torna os gastos com investimentos mais lucrativos o que se reflete em um alto nível de investimento planejado.

As taxas de juros e a renda são determinadas conjuntamente pelo equilíbrio dos mercados de bens e de ativos financeiros. A composição da demanda agregada

---

<sup>23</sup> Reproduzido de MISHKIN, Frederic S., *Moedas, Bancos e Mercados Financeiros*. (Rio de Janeiro: LRC, 1998).

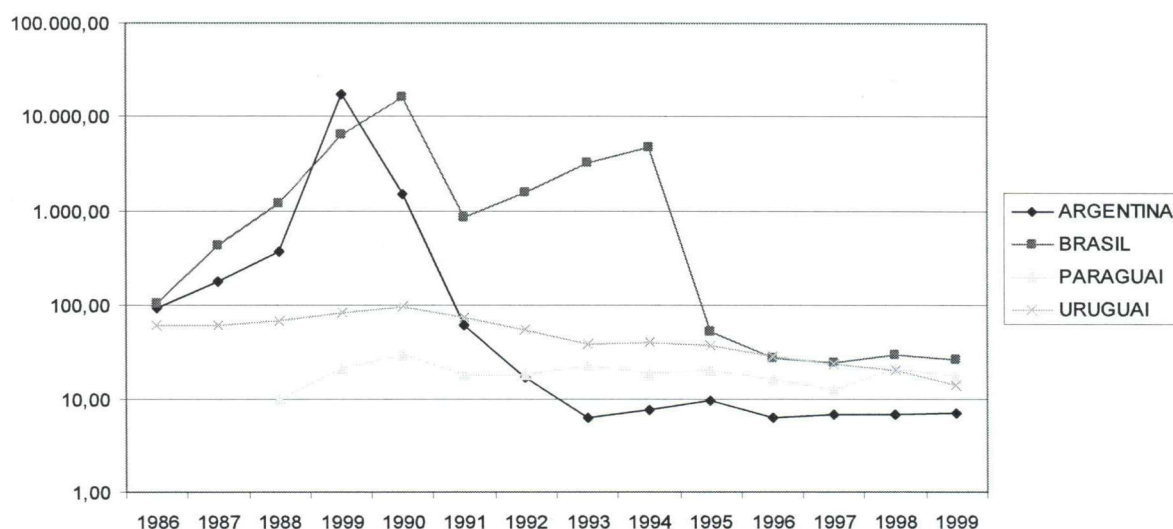
entre os gastos com consumo e gastos com investimento dependerá da taxa de juros, ou seja, estas mais altas diminuem a demanda agregada, principalmente através da redução do investimento.

Uma política fiscal expansionista tenderia a aumentar o consumo através do efeito multiplicador, mas também tenderia a reduzir o investimento através do aumento induzido das taxas de juros. Os efeitos secundários da expansão fiscal sobre as taxas de juros e sobre o investimento continuam a ser pontos sensíveis e importantes na execução da política econômica.

### 2.3.1 Evolução das Taxas de Juros no Mercosul

A alta volatilidade das taxas de juros nos países que compõem o Mercosul esteve estreitamente ligada ao processo de estabilização das suas economias. Os dados sobre a evolução das taxas de juros nas duas últimas décadas (até 1999), gráfico 1 e tabela 2, mostram uma pequena convergência ocorrida nos últimos 4 anos, mesmo assim em níveis extremamente altos para o índice de crescimento necessário para o bloco, sobretudo pelas disparidades sociais existentes.

Gráfico 1 – MERCOSUL: Evolução da taxa de juros no período de 1986 a 1999



Fonte: International Monetary Fund. International Financial Statistics, 1999.  
 NOTA: Extraído de Queiroz (2001).

Tabela 2 – MERCOSUL: Evolução da taxa de juros no período de 1986 a 1999

PAÍSIANO	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
ARGENTINA	95,00	176,00	372,00	17.236,00	1.518,00	62,00	17,00	6,31	7,66	9,46	6,23	6,63	6,81	6,99
BRASIL	105,22	424,38	1.192,87	6.404,97	15.778,57	847,54	1.574,28	3.284,44	4.820,64	53,37	27,45	25,00	29,50	26,26
PARAGUAI			10,00	21,00	30,00	18,00	18,00	22,55	18,64	20,18	16,35	12,48	20,74	17,26
URUGUAI	61,70	60,80	67,80	84,70	97,80	75,20	54,50	39,40	39,82	36,81	28,47	23,43	20,48	13,96

Fonte: International Monetary Fund. International Financial Statistics, 1999.

NOTA: Extraído de Bacen, [www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br) (2005)

## 2.4 DÍVIDA PÚBLICA E DÉFICIT PÚBLICO

Ao abordar déficit público e dívida pública, também se está abordando a forma pela qual o governo paga suas contas. As receitas do governo advêm basicamente da cobrança de impostos. Quando as receitas fiscais são insuficientes para pagar as despesas, então o governo toma emprestado. O pedido de empréstimo do Tesouro<sup>24</sup> (Sandroni, 1999) significa que a dívida pública está formada e esta é vendida tanto ao público quanto ao Banco Central.

### 2.4.1 Financiamento do Déficit

Os déficits podem ser financiados pela dívida ou pela emissão de moeda.

Quando o governo financia seu déficit pelo empréstimo do público, ele se engaja em um financiamento pela dívida. Os títulos adquiridos, normalmente por instituições financeiras geram fundos para o governo que pode utilizá-los da mesma forma que as receitas fiscais.

Quando o déficit é financiado pela emissão de moeda, o Banco Central compra parte da dívida do Tesouro, ocorrendo uma monetização da dívida, ou seja, o governo cria (base monetária) moeda para financiar a compra da dívida, sendo a base monetária uma importante variável macroeconômica para o controle da inflação.

O financiamento por dívida ou por emissão de moeda são as formas mais comuns de se financiar os déficits. Outra forma que ganhou destaque na década de 80 na Europa e nos Estados Unidos da América e na década de 90 nos países em desenvolvimento é o financiamento através da venda de ativos como terras e

<sup>24</sup> Secretaria do Ministério da Fazenda que centraliza a administração dos negócios financeiros da União, especialmente no que se refere as receitas e despesas públicas.

empresas públicas, porém o financiamento é temporário, tendo em vista que a partir de certo ponto o governo não possuirá mais ativos a vender.

A não existência de déficit nas contas do governo não é consenso entre os economistas, segundo Keynes, cabe ao Estado estabelecer o equilíbrio econômico através de uma política fiscal creditícia e de gastos, realizando investimento ou inversões reais que atuem nos períodos de depressão, como estímulo à economia. Nas fases de prosperidade, manter uma política tributária alta, gerando assim receita para o pagamento da dívida pública (Queiroz 2001).

Dos critérios de convergência adotados pela União Européia para a adesão à moeda única, o não atingimento das metas em relação a dívida pública parece ter sido o único que não foi utilizado como excludente. Na ocasião, convencionou-se que países importantes para o processo como Itália e Bélgica não poderiam ficar de fora.

A impossibilidade de incorrer em um déficit primário permanente financiado por uma economia que não está crescendo é realmente preocupante. Ao financiar o déficit criando dívida, no próximo período ele terá que pagar juros sobre toda a dívida existente no passado e também sobre a nova dívida criada. Para pagar esse juro, o governo terá que pegar mais dinheiro emprestado, sendo que no período seguinte o juro necessário para pagar a dívida é ainda maior, efeito “bola de neve”.

“A dívida pública do Brasil e da Argentina, principais economias do Mercosul, têm sido mantida sob controle nos últimos anos (1998 a 2001), dentro dos parâmetros considerados aceitáveis (levando-se em conta o que foi estabelecido pela União Européia – 60% do PIB). Tal controle acontece, principalmente, por ser o controle dos gastos públicos, um dos fundamentos utilizados pelas duas economias no controle da inflação. No caso do Brasil, verifica-se também um aumento na arrecadação fiscal.”<sup>25</sup> (Giambiagi 2001).

Na tabela 3 estão contidos dados referentes as variações da dívida externa total do MERCOSUL e por habitante, até o ano de 2002, sendo os dados melhor visualizados no gráfico 2. Nota-se que nos últimos quatro anos a dívida externa está constante, mas com tendência de queda, sendo este indicador macroeconômico um importante índice de convergência entre os países de um bloco para futuras análises de uma possível integração econômica monetária, assim como o PIB total e o per capita constante na mesma tabela, também em queda.

---

<sup>25</sup> Ministério da Fazenda – Secretaria de Assuntos Internacionais (Boletim SAIN).

Tabela 3 – Principais indicadores sócio-econômicos de 1990 e 1998 a 2002.

INDICADOR	1990	1998	1999	2000	2001	2002
Superfície total (mil km <sup>2</sup> )	11.869	11.869	11.869	11.869	11.869	11.869
População (em milhões de habitantes)	187,8	210,9	213,8	216,5	219,4	222,2
População urbana (% total)	75,2	77,5	77,5	79,6	79,6	79,6
Densidade demográfica (hab. p/ km <sup>2</sup> )	15,8	17,8	18,0	18,2	18,5	18,7
Crescimento demográfico (%)	1,7	1,5	1,5	1,5	1,4	1,4
PIB total (US\$ bilhões)	621,0	1.117,4	848,9	913,8	803,3	572,3
PIB, per capita (US\$)	3.307	5.298	3.971	4.221	3.661	2.576
Reservas internacionais, exclusive ouro (US\$ bilhões)	n.d.	70,5	64,2	60,9	54,1	49,6
Fluxo de investimento externo, líquido (US\$ bilhões)	2,9	31,5	49,8	41,5	28,7	15,1
Dívida externa total (US\$ bilhões)	191,8	388,9	254,6	250,1	238,9	242,2
Dívida externa por habitante (US\$)	1,02	1,84	1,19	1,16	1,09	1,09
Exportações Totais (US\$ milhões)	46.560	81.192	74.412	85.842	88.355	94.762
Importações Totais (US\$ milhões)	29.323	96.938	81.524	87.740	82.107	72.040
Balança Comercial (US\$ milhões)	17.237	-15.746	-7.112	-1.898	6.248	22.722
Intercâmbio Comercial (US\$ milhões)	75.883	178.130	155.936	173.582	170.462	166.802
Exportações IntraMERCOSUL (US\$ milhões)	4.104	20.352	15.313	17.911	15.295	16.552
Exportações do Brasil para o MERCOSUL (US\$ milhões)	1.320	8.878	6.778	7.733	6.364	3.311
Importações brasileiras do MERCOSUL (US\$ milhões)	2.320	9.416	6.720	7.795	7.009	5.611
Balança Comercial Brasil-MERCOSUL (US\$ milhões)	-999	-538	58	-62	-645	-2.300
Intercâmbio Comercial Brasil-MERCOSUL (US\$ milhões)	3.640	18.294	13.498	15.528	13.373	8.922

Fontes: ALADI.

FMI. Direction of Trade Statistics, Yearbook 2002 e Quarterly September 2003

EIU. The Economist Intelligence Unit, Country Report.

CDI - Centro de Economia Internacional do Ministério de Relações Exteriores, Comercio Internacional Y Culto da Argentina, com base em dados do INDEC, Banco Central do Uruguai, Banco Central do Paraguai e Secretaria Administrativa do MERCOSUL

MDIC/SECEX/Sistema ALICE

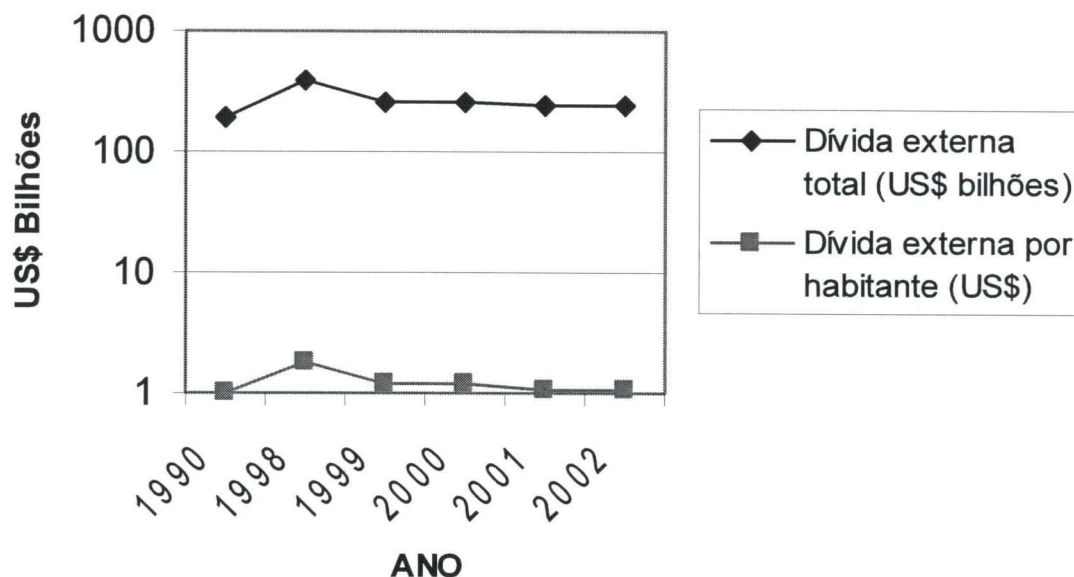
Banco Central do Brasil.

(1) Dados preliminares, exceto para superfície

(n.d.) Dado não disponível.

NOTA: Extraído do Bacen, [www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br) (2005)

Gráfico 2 – Dívida externa no MERCOSUL em 1990 e de 1998 a 2002



FONTE: Tabela 3

A tabela 4: Taxas de crescimento do PIB dos Países do Mercosul (%), confirma o que foi dito acima. Ela mostra as taxas de crescimento do PIB nas últimas cinco décadas, até 1998, e na última linha é mostrado o desvio-padrão (DP) a cada ano, que é em relação aos valores dos quatro valores representados em cada uma das colunas.

Através da análise, percebe-se que ocorre uma queda do indicador, ou seja, as taxas de crescimento do PIB dos diferentes países tendem a divergir menos entre si ao longo do tempo.

Tabela 4 - Taxa de Crescimento do PIB dos Países do Mercosul de 1990 a 1998.

PAÍS/ANO	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
Argentina	8.10	10.00	8.90	5.80	8.90	6.10	4.40	8.10	4.10
Brasil	4.40	1.00	0.50	4.90	5.90	4.20	2.80	3.70	.0.20
Paraguai	3.10	2.50	1.20	4.00	3.00	4.30	1.10	2.60	0.00
Uruguai	0.80	2.80	7.40	3.10	3.50	2.00	5.00	5.10	2.50
Desvio Padrão	3.15	3.02	4.49	1.14	2.17	1.01	1.75	2.52	1.92

FONTE: CEPAL

NOTA: Extraído de Giambiagi (2002)

### 3. UNIFICAÇÃO MONETÁRIA

No presente capítulo será dado um enfoque mais aprofundado sobre a unificação monetária, considerando para isso os pontos positivos e negativos de tal fato, em outras palavras, os custos e benefícios.

Fábio Giambiagi, economista do BNDES e um dos maiores estudiosos (conhecedores) do assunto no Brasil, será tratado neste capítulo, onde serão colocadas suas propostas e uma comparação do processo de unificação monetária no Mercosul com a União Européia, sob seu ponto de vista.

#### 3.1 Pontos Positivos de uma Unificação Monetária

Vários blocos econômicos optaram por uma moeda única porque para cada um deles houve benefícios, com uma unificação, que superarão os custos de renunciar as moedas domésticas.

Os principais benefícios da unificação monetária são dispostos a seguir como sub-capítulos deste.

##### 3.1.1 Credibilidade

Uma união monetária aumenta a credibilidade da política monetária e reduz o viés inflacionário das políticas domésticas. Considerando os preços e os salários como rígidos, os Bancos Centrais possuem incentivo em promover surpresas inflacionárias para aumentar o nível de atividade, equilibrar o balanço de pagamentos, financiar déficits orçamentários ou amortizar a dívida pública.

O problema dessas surpresas inflacionárias é que os agentes econômicos também participam e estas políticas frequentemente produzem apenas um viés inflacionário.

“Com uma união monetária, o incentivo do Banco Central unificado em recorrer à inflação como instrumento de política, será estritamente menor do que a maioria dos Bancos Centrais nacionais, o que beneficiará os países com histórico de inflações mais elevadas, ou seja, a união monetária permite que seja importada credibilidade do país com maior reputação antiinflacionária. Se apenas este benefício fosse considerado, o país com a maior credibilidade seria indiferente entre ingressar ou

não em uma união monetária, por isso a necessidade de demais benefícios que superem os custos de renunciar à política monetária doméstica” (Giavazzi e Pagano, 1988 e Alesina e Grilli, 1992 *apud* Tesouro Nacional 2004)).

### 3.1.2 Incerteza Cambial

Para Queiroz (2001) a incerteza cambial é eliminada por uma moeda única, a medida que esta inibe os fluxos de comércio e de investimento, a unificação monetária tende a estimular a integração comercial, o investimento e o crescimento econômico. No entanto, a evidência empírica sobre a magnitude destes efeitos não é conclusiva.

Frankel (1992) (Tesouro Nacional 2004), por exemplo, estudou os determinantes do volume de comércio entre os países desenvolvidos e concluiu que o impacto da incerteza é pequeno: a duplicação do desvio padrão da taxa de câmbio real reduz o volume de comércio em apenas 0,7%.

Bevilaqua (1997) (Giambiagi 2001) mostrou um impacto significativo, porém pequeno, da volatilidade da taxa de câmbio real sobre os fluxos do comércio no Mercosul.

De Grauwe (1994) *apud* Chagas (2004) sugeriu que a unificação monetária poderá ser ineficaz para remover os efeitos da incerteza cambial. Para ele a volatilidade cambial é endógena e poderá ser absorvida, após a união monetária, por outras variáveis, como a taxa de juros. A Comissão das Comunidades Europeias estimou que a eliminação do risco cambial reduzirá as taxas de juros reais em 0,5% e aumentará o produto potencial da Comunidade Europeia entre 5% e 10% (Queiroz 2001 *apud* European Commission 1990)

### 3.1.3 Resistência das Indústrias Domésticas à Integração Comercial

A resistência dos setores menos competitivos da economia à integração comercial diminui a medida que diminui a incerteza cambial. Se esses setores nacionais, pressionados pela remoção das barreiras comerciais, perceberem que sua competitividade pode ser adicionalmente afetada por súbitas oscilações da taxa de câmbio, a resistência à criação de um mercado comum pode ser menos significativa.

Considerando o exposto acima, motivações de economia política apóiam a unificação monetária como um corolário da integração econômica.

#### 3.1.4 Custos de Transação

A instituição de uma moeda única reduz os custos de transação e de conversão de moedas e as ineficiências a eles associadas. Em particular, os fatores previamente alocados nestas atividades ficam disponíveis para usos mais eficientes. No caso da União Monetária Européia (UME), a economia em custos de transação foi estimada em mais de 15 bilhões de euros por ano ou cerca de 0,5% do PNB da Comunidade Européia (Queiroz 2001 *apud* European Commission 1990)

### 3.2 Pontos negativos de Unificação Monetária

Infelizmente uma unificação monetária não é desprovida de custos, os países que nela ingressam perdem a capacidade de usar as políticas monetária e cambial domésticas para responder aos efeitos de choques no produto, na inflação e no balanço de pagamentos. A magnitude dos custos depende da natureza dos choques, da disponibilidade de instrumentos alternativos de ajuste e do grau de abertura das economias.

Os custos de abandonar as políticas domésticas serão mais elevados nos países com estruturas industriais ou de exportação muito divergentes e, portanto, sujeitos a choques assimétricos com relação aos demais participantes. Sob o ponto de vista destes países, a resposta da política monetária em termos de estabilização do produto será insuficiente no caso de uma recessão profunda do que na média da união e excessiva no caso de uma recessão mais branda. Quanto mais assimétricos forem os choques em um país com relação à média da união, mais inadequada será a resposta da política monetária aos efeitos dos choques. No caso extremo de correlação negativa perfeita entre os choques, o Banco Central poderá aumentar a taxa de juros quando um dos países estiver em recessão e reduzi-la quando estiver em expansão.

Os custos podem ser reduzidos pela disponibilidade de instrumentos alternativos de ajuste, como uma alta mobilidade do trabalho ou um mecanismo

centralizado de transferências fiscais, poderiam atenuar os efeitos de respostas distorcidas aos choques.

O grau de abertura das economias também afeta os custos das áreas monetárias. Mckinnon (1963) *apud* Chagas (2004) argumentou que a efetividade e a eficiência da taxa de câmbio para corrigir desequilíbrios externos diminuem com a abertura. Em economias abertas, os preços e os salários domésticos são fortemente indexados ao câmbio, o que diminui a capacidade de que a taxa de câmbio possa afetar os preços relativos e aumenta os custos inflacionários das desvalorizações. Portanto, *ceteris paribus*, quanto maior for o grau de abertura de uma economia, menor será o custo de abandonar a política cambial doméstica e ingressar em uma união monetária.

## 4 UNIFICAÇÃO MONETÁRIA NO MERCOSUL

Hoje, o Mercosul ainda não está preparado para uma unificação monetária, pois há elementos que geram um mercado comum e que vão além da TEC, especificamente a coordenação de políticas macroeconômicas e a harmonização das legislações nacionais nos campos tributário, trabalhista e financeiro, ou seja, o MERCOSUL não pode fazer em 15 anos o que a Europa demorou quatro décadas para realizar.

No caso europeu o Relatório Werner foi o início para unificação, e este foi apresentado 13 anos depois do Tratado de Roma de 1957, que originou a Comunidade Econômica Européia.

O Mercosul data de 1991, mas sua origem vem de acordos bilaterais entre Brasil e Argentina de 1986, ou seja, no processo de unificação o Mercosul não está indo mais depressa no que no caso europeu. Uma discussão mais efetiva sobre o assunto no Mercosul data de 1999, 13 anos após aquele acordo, os mesmos 13 anos que separam o Tratado de Roma do Relatório Werner.

A unificação está sendo considerada como algo a longo prazo, apesar de ter sido um pouco menos debatida nos últimos 3 anos.

Comparar o Mercosul com a UME não é recomendável, pois seus tempos históricos são diferentes. A economia mundial atravessou na década de 90 um processo de transformação em uma escala e em uma velocidade muito maiores no que se observou nas décadas de 60 a 80. A Europa dispôs de quatro décadas para chegar ao atual estágio, em um mundo que girava mais lentamente, já o Mercosul não irá dispor de tanto tempo, pois corre o risco de perder o trem da história.

O grau de integração comercial e econômica no Mercosul ainda é baixo. Enquanto que na União Européia os membros exportam entre 11% e 21% do PNB para a própria região (1997), Brasil e Argentina exportam apenas 1,2% e 2,8% do PIB, respectivamente. A mobilidade intra-regional do trabalho no Mercosul é restrita, e o aumento da mobilidade do capital depende de progressos na liberalização financeira. Existem outros pontos que também requerem melhorias como harmonização tributária, criação de salvaguardas para o balanço de pagamentos, liberalização dos serviços, elaboração de legislação *antidumping*, regulação da

propriedade intelectual, incentivos aos investimentos, compras públicas e políticas de competição.

Muitas melhorias ainda são necessárias, mas com os pré-requisitos atendidos, a unificação monetária traria muitos benefícios ao Mercosul e em principal aos seus dois maiores membros.

De acordo com Giambiagi<sup>26</sup> existem quatro importantes benefícios ao bloco como um todo com unificação:

- a) Transformação em uma “plataforma de exportação” para terceiros países, este era um dos objetivos que originaram o Mercosul. Hoje ele continua sendo um exportador marginal no contexto mundial, em parte por ainda ser um mercado imperfeito com grande influência da incerteza cambial nos investimentos;
- b) Devido ao compromisso com certos requisitos de estabilidade macroeconômica, o “risco-país” tenderia a diminuir e também o “risco-cambial” devido a um Banco Central regional independente responsável pela política cambial;
- c) Em função do exposto acima, as taxas de juros tenderiam a cair, aproximando-se dos níveis prevaletentes nas economias mais avançadas, acrescida de um nível de risco muito inferior ao atual;
- d) A preservação da estabilidade, a diminuição do “risco” e a redução das taxas de juros são fatores catalisadores a novos investimentos dos grupos que operam em escala mundial, assim como a investimentos de capital nacional.

O Brasil como principal membro do Mercosul, seria o beneficiário natural do fortalecimento político do bloco, não mais seria um porta-voz isolado, mas de um bloco em ascensão no panorama internacional.

Apenas pelo fim da incerteza cambial brasileira, a Argentina seria grande beneficiária, pois diminuiria a importância da chamada “Brasil-dependência”, pois a

---

<sup>26</sup> Giambiagi, Fábio. Mercosul: Porque a Unificação Monetária Faz Sentido a Longo Prazo? (1999).

paridade bilateral ficaria congelada ao desaparecerem as respectivas moedas nacionais.

Nos últimos anos a Argentina deu prioridade à inserção no mercado internacional de capitais, a partir de evidência de que os fluxos de capitais são determinantes do seu ciclo econômico. O Brasil, ao contrário, busca a autonomia na gestão da política macroeconômica tentando depender menos dos recursos externos. Essa diferença de perspectiva tem a ver com as diferenças na visão de cada país em relação ao seu papel na comunidade internacional e elas se acentuam pelo fato de o Brasil nutrir um projeto de liderança regional natural.

A continuidade do processo de integração requer uma redução na volatilidade das economias dos dois principais países membros do Bloco (Brasil e Argentina).

Já as análises dos agregados macroeconômicos nos países do Mercosul, mostram significativo avanço no que diz respeito ao controle da inflação nos últimos 15 anos, principalmente Brasil e Argentina; em relação a dívida pública, o processo de estabilização tem-se mostrado frágil e altamente sensível às crises do cenário internacional, México em 1995, Ásia em 1997, Rússia em 1998, Brasil em 1999 e Argentina em 2001, refletida na evolução das taxas de juros e movimento das taxas de câmbio.

## 5 CONCLUSÃO

Para avançar em direção da moeda única, a União Européia optou por medir não apenas os indicadores quantitativos informais, mas também o grau de coesão e consistência da ação econômica e política dos países do Bloco em relação a si mesmos e ao resto do mundo, a partir de convergências dos agregados macroeconômicos definidos no Tratado de Maastricht. Além disso, no que se refere a exercícios de integração regional, o exemplo europeu se caracteriza por uma transferência maciça de recursos aos sócios mais pobres, como linhas de créditos subsidiadas para os países do Leste Europeu.

Para que se chegue a adoção de uma moeda única no Mercosul, há um longo caminho a percorrer, não apenas pela falta de convergência de alguns agregados, mas também pela dificuldade de conciliação dos interesses econômicos dos dois principais integrantes do bloco.

Os dados apresentados demonstram, em relação à União Européia, que o processo de convergência dos agregados macroeconômicos entre seus países membros tiveram avanços mais significativos após a definição de convergência, bem como o prazo de implantação da moeda única. Relativamente ao Mercosul, seria coerente acreditar que a busca de avanços neste sentido trariam resultados importantes para as economias do Bloco, tendo em vista a necessidade de atingimento das metas definidas.

Nessa perspectiva, caberia ao Mercosul consolidar a sua união aduaneira e criar condições para avançar em direção a criação de um mercado comum, para atingir no futuro níveis mais avançados de integração, sendo que para vencer as resistências internas às reduções das tarifas externas, tais medidas poderiam vir precedidas de criação de linhas de créditos para a indústria, com juros subsidiados, para que as economias do bloco possam competir com as economias de outros Blocos e países em grau de igualdade.

Após toda a explicitação e entendimento dos dados e fatos presentes neste, é possível perceber que o MERCOSUL está caminhando, muito lentamente, para uma possível unificação monetária no que tange aos indicadores macroeconômicos. Mas

apenas essa convergência não é suficiente, é necessária a disposição de seus membros para pequenas perdas hoje e grandes ganhos em médio prazo.

Através da percepção e compreensão dos fatos e teorias apresentados, fica claro que o fato de uma unificação monetária ser viável e vantajosa aos países, pertencentes a união, torna-se menos discutível, principalmente no caso do MERCOSUL.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. **O Mercosul no Contexto Regional e Internacional** – São Paulo, Ed. Aduaneiras, 1993.

AVERBUG, A. **Mercosul: Conjuntura e Perspectiva** – Revista BNDES, 1998.

AVERBUG, A. **Mercosul: Expectativas e Realidade** – Revista BNDES, 2002.

BACEN. ([www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)) Acessado em novembro de 2005.

BURNS, E, LERNER, R, MEACHAM, S. **História da Civilização Ocidental**; tradução de Donaldson Magalhães Garschagen – Porto Alegre; Rio de Janeiro: Globo, 1986.

DENIAU, J. **O Mercado Comum**, 1967. Tradução de Sérgio Rodrigues. São Paulo: F. Casanova.

DORNBUSCH, R. & FISCHER, S. **Macroeconomia**. São Paulo. Makron Books, 1999.

GIAMBIAGI, F, RUBINI, H. **Moeda Única e Banco Central Unificado no Mercosul: Princípios Econômicos e Desafios Institucionais** – Ensaio BNDES 16, 2003.

GIAMBIAGI, F. **A Moeda Comum como Base do Crescimento do Brasil e da Argentina** – Ensaio BNDES 13, 2001.

GIAMBIAGI, Fabio. **Mercosul: Porque a Unificação Monetária faz Sentido no Longo Prazo** – BNDES, 1999.

<http://www.dip-badajoz.es>. Acessado em 2004.

LEITE, F. **Soberania e Integração Econômica**. UNICEUB (DF) 1999.

CHAGAS, L. L. IX PRÊMIO DO TESOUREIRO NACIONAL-2004. TEMA: MERCOSUL. **Moeda Única no MERCOSUL: Aspectos Fiscais**. Brasília (DF) 2004.

PORTO, M. **Teoria de Integração e Políticas Comunitárias**. Coimbra: Almeida 2001.

QUEIROZ, E. **Análise das Possibilidades de uma Moeda Única no Mercosul – UNICEUB (DF)**, 2001.

QUEIROZ, F. **A Adaptação aos Critérios de Convergência para Adesão à União Monetária Européia: O Caso de Portugal**. UNICEUB (DF) 2000.

RIGOLON, F & GIAMBIAGI, F. **Áreas Monetárias Ótimas**. 1998

SANDRONI, Paulo. **Dicionário de Economia – São Paulo: Best Seller**, 1999.

TAVARES, C. Maria. **A Reafirmação da Hegemonia Norte Americana**, 1997.

## TRATADO DE ASSUNÇÃO

### TRATADO PARA A CONSTITUIÇÃO DE UM MERCADO COMUM ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA DO PARAGUAI E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI (ASSUNÇÃO, 26/03/1991)

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados "Estados Partes";

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas da complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Conscientes de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina, conforme o objetivo do Tratado de Montevideu de 1980;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Partes e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens e serviços disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes;

Reafirmando sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos, com a finalidade de alcançar os objetivos supramencionados;

Acordam:

#### CAPÍTULO I

Propósito, Princípios e Instrumentos

#### ARTIGO 1

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes - de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

## ARTIGO 2

O Mercado Comum estará fundado na reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes.

## ARTIGO 3

Durante o período de transição, que se estenderá desde a entrada em vigor do presente Tratado até 31 de dezembro de 1994, e a fim de facilitar a constituição do Mercado Comum, os Estados Partes adotam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda, que constam como Anexos II, III e IV ao presente Tratado.

## ARTIGO 4

Nas relações com terceiros países, os Estados Partes assegurarão condições equitativas de comércio. Para tal fim, aplicarão suas legislações nacionais, para inibir importações cujos preços estejam influenciados por subsídios, dumping qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados Partes coordenarão suas respectivas políticas nacionais com o objetivo de elaborar normas comuns sobre concorrência comercial.

## ARTIGO 5

Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são:

a) Um Programa de Liberação Comercial, que consistirá em redução tarifárias progressivas, lineares e automáticas, acompanhadas das eliminação de restrições não tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes, para chegar a 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero, sem barreiras não tarifárias sobre a totalidade do universo tarifário (Anexo I);

b) A coordenação de políticas macroeconômicas que se realizará gradualmente e de forma convergente com os programas de desgravação tarifária e eliminação de restrições não tarifárias, indicados na letra anterior;

c) Uma tarifa externa comum, que incentiva a competitividade externa dos Estados Partes;

d) A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

#### ARTIGO 6

Os Estados Partes reconhecem diferenças pontuais de ritmo para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, que constam no Programa de Liberação Comercial (Anexo I).

#### ARTIGO 7

Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.

#### ARTIGO 8

Os Estados Partes se comprometem a preservar os compromissos assumidos até a data de celebração do presente Tratado, inclusive os Acordos firmados no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, e a coordenar suas posições nas negociações comerciais externas que empreendam durante o período de transição. Para tanto:

a) Evitarão afetar os interesses dos Estados Partes nas negociações comerciais que realizem entre si até 31 de dezembro de 1994;

b) Evitarão afetar os interesses dos demais Estados Partes ou os objetivos do Mercado Comum nos Acordos que celebrarem com outros países membros da Associação Latino-Americana de Integração durante o período de transição;

c) Realizarão consultas entre si sempre que negociem esquemas amplos de desgravação tarifárias, tendentes à formação de zonas de livre comércio com os demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração;

d) Estenderão automaticamente aos demais Estados Partes qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio que concedam a um produto originário de ou destinado a terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

## CAPÍTULO II

### Estrutura Orgânica

#### ARTIGO 9

A administração e execução do presente Tratado e dos Acordos específicos e decisões que se adotem no quadro jurídico que o mesmo estabelece durante o período de transição estarão a cargo dos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Mercado Comum;
- b) Grupo do Mercado Comum.

#### ARTIGO 10

O Conselho é o órgão superior do Mercado Comum, correspondendo-lhe a condução política do mesmo e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do Mercado Comum.

#### ARTIGO 11

O Conselho estará integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes.

Reunir-se-á quantas vezes estime oportuno, e, pelo menos uma vez ao ano, o fará com a participação dos Presidentes dos Estados Partes.

#### ARTIGO 12

A Presidência do Conselho se exercerá por rotação dos Estados Partes e em ordem alfabética, por períodos de seis meses.

As reuniões do Conselho serão coordenadas pelos Ministérios de Relações Exteriores e poderão ser convidados a delas participar outros Ministros ou autoridades de nível Ministerial.

### ARTIGO 13

O Grupo Mercado Comum é o órgão executivo do Mercado Comum e será coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores.

O Grupo Mercado Comum terá faculdade de iniciativa. Suas funções serão as seguintes:

velar pelo cumprimento do Tratado;  
tomar as providências necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho;  
propor medidas concretas tendentes à aplicação do Programa de Liberação Comercial, à coordenação de política macroeconômica e à negociação de Acordos frente a terceiros;  
fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do Mercado Comum.

O Grupo Mercado Comum poderá constituir os Subgrupos de Trabalho que forem necessários para o cumprimento de seus objetivos. Contará inicialmente com os Subgrupos mencionados no Anexo V.

O Grupo Mercado Comum estabelecerá seu regime interno no prazo de 60 dias de sua instalação.

### ARTIGO 14

O Grupo Mercado Comum estará integrado por quatro membros titulares e quatro membros alternos por país, que representem os seguintes órgãos públicos:

Ministério das Relações Exteriores;

Ministério da Economia seus equivalentes (áreas de indústria, comércio exterior e ou coordenação econômica);

Banco Central.

Ao elaborar e propor medidas concretas no desenvolvimento de seus trabalhos, até 31 de dezembro de 1994, o Grupo Mercado Comum poderá convocar, quando julgar conveniente, representantes de outros órgãos da Administração Pública e do setor privado.

### ARTIGO 15

O Grupo Mercado Comum contará com uma Secretaria Administrativa cujas principais funções consistirão na guarda de documentos e comunicações de atividades do mesmo. Terá sua sede na cidade de Montevidéu.

#### ARTIGO 16

Durante o período de transição, as decisões do Conselho do Mercado Comum e do Grupo Mercado Comum serão tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes.

#### ARTIGO 17

Os idiomas oficiais do Mercado Comum serão o português e o espanhol e a versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião.

#### ARTIGO 18

Antes do estabelecimento do Mercado Comum, a 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes convocarão uma reunião extraordinária com o objetivo de determinar a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões.

### CAPÍTULO III

#### Vigência

#### ARTIGO 19

O presente Tratado terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

O Governo da República do Paraguai notificará ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Tratado.

### CAPÍTULO IV

#### Adesão

#### ARTIGO 20

O presente Tratado estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estados Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado.

Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração subregional ou de uma associação extra-regional.

A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes.

## CAPÍTULO V

### Denúncia

#### ARTIGO 21

O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Tratado deverá comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de maneira expressa e formal, efetuando no prazo de sessenta (60) dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, que o distribuirá aos demais Estados Partes.

#### ARTIGO 22

Formalizada a denúncia, cessarão para o Estado denunciante os direitos e obrigações que correspondam a sua condição de Estado Parte, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do presente Tratado e outros aspectos que os Estados Partes, juntos com o Estado denunciante, acordem no prazo de sessenta (60) dias após a formalização da denúncia. Esses direitos e obrigações do Estado denunciante continuarão em vigor por um período de dois (2) anos a partir da data da mencionada formalização.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 23

O presente Tratado se chamará "Tratado de Assunção".

#### ARTIGO 24

Com o objetivo de facilitar a implementação do Mercado Comum, estabelecer-se-á Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Os Poderes Executivos dos Estados Partes manterão seus respectivos Poderes Legislativos informados sobre a evolução do Mercado Comum objeto do presente Tratado.

Feito na cidade de Assunção, aos 26 dias do mês março de mil novecentos e noventa e um, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes signatários e aderentes.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

CARLOS SAUL MENEM GUIDO DI TELLA

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO COLLOR

FRANCISCO REZEK

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

ANDRES RODRIGUES

ALEXIS FRUTOS VAESKEN

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

LUIS ALBERTO LACALLE HERRERA

HECTOR GROS ESPIELL

ANEXO I

PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

Os Estados Partes acordam eliminar, o mais tardar a 31 de dezembro de 1994, os gravames e demais restrições aplicadas ao seu comércio recíproco.

No que se refere às Listas de Exceções apresentadas pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, o prazo para sua eliminação se estenderá até 31 de dezembro de 1995, nos termos do Artigo Sétimo do presente Anexo.

ARTIGO SEGUNDO

Para efeito do disposto no Artigo anterior, se entenderá:

a) por "gravames", os direitos aduaneiros e quaisquer outras medidas de feito equivalente, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre o comércio

exterior. Não estão compreendidas neste conceito taxas e medidas análogas quando respondam ao custo aproximado dos serviços prestados; e

b) por "restrições", qualquer medida de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante a qual um Estado Parte impeça ou dificulte, por decisão unilateral, o comércio recíproco. Não estão compreendidas no mencionado conceito as medidas adotadas em virtude das situações previstas no Artigo 50 do Tratado de Montevideu de 1980.

### ARTIGO TERCEIRO

A partir da data de entrada em vigor do Tratado, os Estados Partes iniciarão um programa de desgravação progressivo, linear e automático, que beneficiará os produtos compreendidos no universo tarifário, classificados em conformidade com a nomenclatura tarifária utilizada pela Associação Latino-Americana de Integração, de acordo com o cronograma que se estabelece a seguir:

#### DATA PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

30/06/1991	47
30/12/1991	54
30/06/1992	61
31/12/1992	68
30/06/1993	75
31/12/1993	82
30/06/1994	89
30/12/1994	100

As preferências serão aplicadas sobre a tarifa vigente no momento de sua aplicação e consistem em uma redução percentual dos gravames mais favoráveis aplicados à importação dos produtos procedentes de terceiros países não membros da Associação Latino-Americana de Integração.

No caso de algum dos Estados Partes elevar essa tarifa para a importação de terceiros países, o cronograma estabelecido continuará a ser aplicado sobre o nível tarifário vigente a 1 de janeiro de 1991

Se se reduzirem as tarifas, a preferência correspondente será aplicada automaticamente sobre a nova tarifa na data de entrada em vigência da mesma.

Para tal efeito, os Estados Partes intercambiarão entre si e remeterão à Associação Latino-Americana de Integração, dentro de trinta dias a partir da entrada em vigor do Tratado, cópias atualizadas de suas tarifas aduaneiras, assim como das vigentes em 1 de janeiro de 1991.

#### ARTIGO QUARTO

As preferências negociadas nos Acordos de Alcance Parcial, celebrados no marco da Associação Latino-Americana de Integração pelos Estados Partes entre sí, serão aprofundadas dentro do presente Programa de Desgravação de acordo com o seguinte cronograma:

#### DATA/PERCENTUAL DE DESGRAVAÇÃO

31/12/90 30/06/91 30/12/91 30/06/92 31/12/92 30/06/93 31/12/93 30/06/94 31/12/94

00 a 40 47 54 61 68 75 82 89 100

41 a 45 52 59 66 73 80 87 94 100

46 a 50 57 64 71 78 85 92 100

51 a 55 61 67 73 79 86 93 100

56 a 60 67 74 81 88 95 100

61 a 65 71 77 83 89 96 100

66 a 70 75 80 85 90 95 100

71 a 75 80 85 90 95 100

76 a 80 85 90 95 100

81 a 85 89 93 97 100

86 a 90 95 100

91 a 95 100

96 a 100

Estas desgravações se aplicarão exclusivamente no âmbito dos respectivos Acordos de Alcance Parcial, não beneficiando os demais integrantes do Mercado Comum, e não alcançarão os produtos incluídos nas respectivas Listas de Exceções.

#### ARTIGO QUINTO

Sem prejuízo do mecanismo descrito nos Artigos Terceiro e Quarto, os Estados Partes poderão aprofundar adicionalmente as preferências, mediante negociações a efetuarem-se no âmbito dos Acordos previstos no Tratado de Montevideu 1980.

#### ARTIGO SEXTO

Estarão excluídos do cronograma de desgravação a que se referem os Artigos Terceiro e Quarto do presente Anexo os produtos compreendidos nas Listas de Exceções apresentadas por cada um dos Estados Partes com as seguintes quantidades de itens NALADI:

República Argentina 394

República Federativa do Brasil 324

República do Paraguai 439

República Oriental do Uruguai 960

#### ARTIGO SÉTIMO

As Listas de Exceções serão reduzidas no vencimento de cada ano calendário de acordo com o cronograma que se detalha a seguir:

a) Para a República Argentina e a República Federativa do Brasil na razão de vinte por cento (20%) anuais dos itens que a compõem, redução que se aplica desde 31 de dezembro de 1990;

b) Para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, a redução se fará na razão de:

- 10% na data de entrada em vigor do Tratado,
- 10% em 31 de dezembro de 1991,
- 20% em 31 de dezembro de 1992,
- 20% em 31 de dezembro de 1993,
- 20% em 31 de dezembro de 1994,
- 20% em 31 de dezembro de 1995.

#### ARTIGO OITAVO

As Listas de Exceções incorporadas nos Apêndices I, II, III e IV incluem a primeira redução contemplada no Artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

Os produtos que forem retirados das Listas de Exceções nos termos previstos no Artigo Sétimo se beneficiarão automaticamente das preferências que resultem do Programa de Desgravação estabelecido no Artigo Terceiro do presente Anexo com, pelo menos, o percentual de desgravação mínimo previsto na data em que se opere sua retirada dessas Listas.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os Estados Partes somente poderão aplicar até 31 de dezembro de 1994, aos produtos compreendidos no programa de desgravação, as restrições não tarifárias expressamente declaradas nas Notas Complementares ao Acordo de Complementação que os Estados Partes celebram no marco do Tratado de Montevidéu 1980.

A 31 de dezembro de 1994 e no âmbito do Mercado Comum, ficarão eliminadas todas as restrições não tarifárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fim de assegurar o cumprimento do cronograma de desgravação estabelecido nos Artigos Terceiro e Quarto, assim como o Estabelecimento do Mercado Comum, os Estados Partes coordenarão as políticas macroeconômicas e as setoriais que se acordem, a que se refere o Tratado para da Constituição do Mercado Comum, começando por aquelas relacionadas aos fluxos de comércio e à configuração dos setores produtivos dos Estados Partes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As normas contidas no presente Anexo não se aplicarão aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica Números 1, 2, 13 e 14, nem aos comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas disposições neles estabelecidas.

#### ANEXO II

#### REGIME GERAL DE ORIGEM

#### CAPÍTULO I

#### Regime Geral de Qualificação de Origem

#### ARTIGO PRIMEIRO

Serão considerados originários dos Estados Partes:

- a) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos Estados Partes;
- b) Os produtos compreendidos nos capítulos ou posições da Nomenclatura Tarifária da Associação Latino-Americana de Integração que se identificam no Anexo I da Resolução 78 do

Comitê de Representante da citada Associação, pelo simples fato de serem produzidos em seus respectivos territórios.

Considerar-se-ão produzidos no território de um Estado Parte:

i) Os produtos dos reinos minerais, vegetal ou animal, incluindo os de caça e da pesca, extraídos, colhidos ou apanhados, nascidos e criados em seu território ou em suas Águas Territoriais ou Zona Econômica Exclusiva;

ii) Os produtos do mar extraídos fora de suas Águas Territoriais e Zona Econômica Exclusiva por barcos de sua bandeira ou arrendados por empresas estabelecidas em seu território; e

iii) Os produtos que resultem de operações ou processos efetuados em seu território pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, exceto quando esses processos ou operações consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção e classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos equivalentes.

c) Os produtos em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos Estados Partes, quando resultem de um processo de transformação, realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados na Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos em que os Estados Partes determinem que, ademais, se cumpra com o requisito previsto no Artigo Segundo do presente Anexo.

Não obstante, não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte pelos quais adquiram a forma final que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários de seus respectivos países e consistam apenas em montagem ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes;

d) Até 31 de dezembro de 1994, os produtos resultantes de operações de ensamblagem e montagem realizadas no território de um Estado Parte utilizando materiais originários dos Estados Partes e de terceiros países, quando o valor dos materiais originários não for inferior a 40% do valor FOB de exportação do produto final, e

e) Os produtos que, além de serem produzidos em seu território, cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Anexo 2 da Resolução 78 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.

## ARTIGO SEGUNDO

Nos casos em que o requisito estabelecido na letra "C" do Artigo Primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição na nomenclatura, bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de terceiros países não exceda a 50 (cinquenta) por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trata.

Na ponderação dos materiais originários de terceiros países para os Estados Partes sem litoral marítimo, ter-se-ão em conta, como porto de destino, os depósitos e zonas francas concedidos pelos demais Estados Partes, quando os materiais chegarem por via marítima.

### ARTIGO TERCEIRO

Os Estados Partes poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem, que prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação.

### ARTIGO QUARTO

Na determinação dos requisitos específicos de origem a que se refere o Artigo Terceiro, assim como na revisão dos que tiverem sido estabelecidos, os Estados Partes tomarão como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

#### I. Materiais e outros insumos empregados na produção:

##### a) Matérias primas:

- i) Matéria prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e
- ii) Matéria primas principais.

##### b) Partes ou peças:

- i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;
- ii) Partes ou peças principais; e
- iii) Percentual das partes ou peças em relação ao peso total.

##### c) Outros insumos.

#### II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valorização acordado em cada caso.

## ARTIGO QUINTO

Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos porque ocorrem problemas circunstanciais de abastecimento: disponibilidade, especificações técnica, prazo de entrega e preço, tendo em conta o disposto no Artigo 4 do Tratado, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados Partes.

Dada a situação prevista no parágrafo anterior, o país exportador emitirá o certificado correspondente informando ao Estado Parte importador e ao Grupo Mercado Comum, acompanhando os antecedentes e constâncias que justifiquem a expedição do referido documento.

Caso se produza uma contínua reiteração desses casos, o Estado Parte exportador ou o Estado Parte importador comunicará esta situação ao Grupo Mercado Comum, para fins de revisão do requisito específico.

Este Artigo não compreende os produtos que resultem de operações de ensablagem ou montagem, e será aplicável até a entrada em vigor da Tarifa Externa Comum para os produtos objeto de requisitos específicos de origem e seus materiais ou insumos.

## ARTIGO SEXTO

Qualquer dos Estados Partes poderá solicitar a revisão dos requisitos de origem estabelecidos de conformidade com o Artigo Primeiro. Em sua solicitação, deverá propor e fundamentar os requisitos aplicáveis ao produto ou produtos de que se trate.

## ARTIGO SÉTIMO

Para fins do cumprimento dos requisitos de origem, os materiais e outros insumos, originários do território de qualquer dos Estados Partes, incorporados por um Estado Parte na elaboração de determinado produto, serão considerados originários do território deste último.

## ARTIGO OITAVO

O critério de máxima utilização de materiais ou outros insumos originários dos Estados Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais ou outros insumos dos referidos Estados Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, ou que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas.

## ARTIGO NONO

Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, as mesmas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador ao país importador. Para tal fim, se considera expedição direta:

a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não participante do Tratado.

b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade alfandegária competente em tais países, sempre que:

i) o trânsito estiver justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos do transporte;

ii) não estiverem destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito, e

iii) não sofram, durante o transporte e depósito, nenhuma operação distinta às de carga ou manuseio para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Para os efeitos do presente Regime Geral se entenderá:

a) que os produtos procedentes das zonas francas situadas nos limites geográficos de qualquer dos Estados Partes deverão cumprir os requisitos previstos no presente Regime Geral;

b) que a expressão "materiais" compreende as matérias primas, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração das mercadorias.

#### APÍTULO II

Declaração, Certificação e Comprovação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que a importação dos produtos originários dos Estados Partes possa beneficiar-se das reduções de gravames e restrições outorgadas entre si, na documentação correspondente às exportações de tais produtos deverá constar uma declaração que certifique o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos de acordo com o disposto no Capítulo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A declaração a que se refere o Artigo precedente será expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria, e certificada por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do Estado Parte exportador.

Ao credenciar entidades de classe, os Estados Partes velarão para que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade das certificações que forem expedidas.

Os Estados Partes se comprometem, no prazo de 90 dias a partir da entrada em vigor do Tratado, a estabelecer um regime harmonizado de sanções administrativas para casos de falsidade nos certificados, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os certificados de origem emitidos para os fins do presente do presente Tratado terão prazo de validade de 180 dias, a contar da data de sua expedição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todos os casos, se utilizará o formulário-padrão que figura anexo ao Acordo 25 do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração, enquanto não entrar em vigor outro formulário aprovado pelos Estados Partes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os Estados Partes comunicarão à Associação Latino-Americana de Integração a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas a expedir a certificação a que se refere o Artigo anterior, com o registro e fac-simile das assinaturas autorizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sempre que um Estado Parte considerar que os certificados emitidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada de outro Estado Parte não se ajustam às disposições contidas no presente Regime Geral, comunicará o fato ao outro Estado Parte para que este adote as medidas que estime necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá o trâmite de importação dos produtos amparados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondam às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para resguardar o interesse fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para fins de um controle posterior, as cópias dos certificados e os documentos respectivos deverão ser conservados durante dois anos a partir de sua emissão.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As disposições do presente Regime Geral e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

As normas contidas no presente Anexo não se aplicam aos Acordos de Alcance Parcial, de Complementação Econômica no 1, 2, 13 e 14, idem aos comerciais e agropecuários subscritos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980, os quais se regerão exclusivamente pelas posições neles estabelecidas.

## ANEXO III

### SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As controvérsias que possam surgir entre os Estados Partes como consequência da aplicação do Tratado serão resolvidas mediante negociações diretas.

No caso de não lograrem uma solução, os Estados Partes submeterão a controvérsia à consideração do Grupo Mercado Comum que, após avaliar a situação, formulará no lapso de sessenta (60) dias as recomendações pertinentes às Partes para a solução do diferendo. Para tal fim, o Grupo Mercado Comum poderá estabelecer ou convocar painéis de especialistas ou grupos de peritos com o objetivo de contar com assessoramento técnico.

Se no âmbito do Grupo Mercado Comum tampouco for alcançada uma solução, a controvérsia será elevada ao Conselho do Mercado Comum para que este adote as recomendações pertinentes.

2. Dentro de cento e vinte (120) dias a partir da entrada em vigor do Tratado, o Grupo Mercado Comum elevará aos Governos dos Estados Partes uma proposta de Sistema de Solução de Controvérsias, que vigorará durante o período de transição.

3. Até 31 de dezembro de 1994, os Estados Partes adotarão um Sistema Permanente de Solução de Controvérsias para o Mercado Comum.

## ANEXO IV

### CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

#### ARTIGO 1

Cada Estado Parte poderá aplicar, até 31 de dezembro de 1994, cláusulas de salvaguarda à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberação Comercial estabelecido no âmbito do Tratado.

Os Estados Partes acordam que somente deverão recorrer ao presente Regime em casos excepcionais.

#### ARTIGO 2

Se as importações de determinado produto causarem dano ou ameaça de dano grave a seu mercado, como consequência de um sensível aumento, em um curto período, das importações desse produto provenientes dos outros Estados Partes, o país importador solicitará ao Grupo Mercado Comum a realização de consultas com vistas a eliminar essa situação.

O pedido do país importador estará acompanhado de uma declaração promenorizada dos fatos, razões e justificativas do mesmo.

O Grupo Mercado Comum deverá iniciar as consultas no prazo máximo de dez (10) dias corridos a partir da apresentação do pedido do país importador e deverá concluí-las, havendo tomado uma decisão a respeito, dentro de vinte (20) dias corridos após seu início.

#### ARTIGO 3

A determinação do dano ou ameaça de dano grave no sentido do presente Regime será analisada por cada país, levando em conta a evolução, entre outros, dos seguintes aspectos relacionados com o produto em questão:

- a) Nível de produção e capacidade utilizada;
- b) Nível de emprego;
- c) Participação no mercado;
- d) Nível de comércio entre as Partes envolvidas ou participantes de consulta;
- e) Desempenho das importações e exportações com relação a terceiros países.

Nenhum dos fatores acima mencionados constitui, por si só, um critério decisivo para a determinação do dano ou ameaça de dano grave.

Não serão considerado, na determinação do dano ou ameaça de dano grave, fatores tais como as mudanças tecnológicas ou mudanças nas preferências dos consumidores em favor de produtos similares e/ou diretamente competitivos dentro do mesmo setor.

A aplicação da cláusula de salvaguarda dependerá, em cada país, da aprovação final da seção nacional do Grupo Mercado Comum.

#### ARTIGO 4

Com o objetivo de não interromper as correntes de comércio que tiverem sido geradas, o país importador negociará uma quota para a importação do produto objeto de salvaguarda, que se regerá pelas mesmas preferências e demais condições estabelecidas no Programa de Liberação Comercial.

A mencionada quota será negociada com o Estado Parte de onde se originam as importações, durante o período de consulta a que se refere o Artigo 2. Vencido o prazo da consulta e não havendo acordo, o país importador que se considerar afetado poderá fixar uma quota, que será mantida pelo prazo de um ano.

Em nenhum caso a quota fixada unilateralmente pelo país importador será menor que a média dos volumes físicos importados nos últimos três anos calendário.

#### ARTIGO 5

As cláusulas de salvaguarda terão um ano de duração e poderão ser prorrogadas por um novo período anual e consecutivo, aplicando-se-lhes os termos e condições estabelecidas no presente Anexo. Estas medidas apenas poderão ser adotadas uma vez para cada produto.

Em nenhum caso a aplicação de cláusulas de salvaguarda poderá estender-se além de 31 de dezembro de 1994.

#### ARTIGO 6

A aplicação das cláusulas de salvaguarda não afetará as mercadorias embarcadas na data de sua adoção, as quais serão computadas na quota prevista no Artigo 4.

#### ARTIGO 7

Durante o período de transição no caso de algum Estado Parte se considerar afetado por graves dificuldades em suas atividades econômicas, solicitará do Grupo Mercado Comum a realização de consultas, a fim de que se tomem as medidas corretivas que forem necessárias.

O Grupo Mercado Comum, dentro dos prazos estabelecidos no Artigo 2 do presente Anexo, avaliará a situação e se pronunciará sobre a medidas a serem adotadas, em função das circunstâncias.

## ANEXO V

## SUBGRUPOS DE TRABALHO DO GRUPO MERCADO COMUM

O Grupo Mercado Comum, para fins de coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais, constituirá, no prazo de 30 dias após sua instalação os seguintes Subgrupos de Trabalho:

Subgrupo 1: Assuntos Comerciais

Subgrupo 2: Assuntos Aduaneiros

Subgrupo 3: Normas Técnicas

Subgrupo 4: Políticas Fiscal e Monetária Relacionadas com o Comércio

Subgrupo 5: Transporte Terrestre

Subgrupo 6: Transporte Marítimo

Subgrupo 7: Política Industrial e Tecnológica

Subgrupo 8: Política Agrícola

Subgrupo 9: Política Energética

Subgrupo 10: Coordenação de Políticas Macroeconômicas.

-----

Nota:

Resolução MERCOSUL/GMC/RES. N° 11/1991(I), criou o Subgrupo de Trabalho N° 11 - Assuntos Trabalhistas.

Resolução MERCOSUL/GMC/RES. N° 11/1992, modificou o nome do Subgrupo de Trabalho N° 11 para Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social.